

REPÚBLICA FEDERATIVA

DIARIC OFICIAI

SECÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI -- Nº 45

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE MARCO DE 1969

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 33 da Lei nº 4.533, de 8 de de-zembro de 1964, combinado com o pa-rágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve: -.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

°CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Nº 28 — Nomear, na forma do arti-lo Conselho Regional de Medicinà — go. 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Dr. Paulo de Almeida co de Divisão da Secretaria de Saúde Machado, Médico (Inscrição nº 6.187 Pública do Estado de São Paulo, pôsto a

disposição do Conselho Nacional de Pesquisas conforme decreto de 20, publis cado no Diário Oficial daquele Estado, de 21 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4.C, de Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, vago em de corrência da exoneração do Dr. Diat ma da Cunha Batista.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 111

O Banco Central do Brasil, na for-ma da deliberação do Conselho Mo-netário Nacional, em sessão de 26 de fevereiro de 1969, com base nos arti-gos 4º, inciso XVII, e 9º da Lei nú-mero 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Elevar, de 10⁸ para 20⁸, a percentagem referida no item I da Resolução nº 71, de 1º de novembro de 1967, referente ao refinanciamento de contratos vinculados à fabricação de produtos manufaturados destinados à exportação

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 969. — Ernane Galvéas — Presiden-

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE De 28.2.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

DA FAZENDA MINISTÉRIO

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-69-779 - Bracinvest S.A. vestimentos, Créditos e Financia-mentos — De NCr\$ 2.400.000,00 para NCr\$ 3.600.000. A.G.E. de 4.1 e 17.2.69.

b) Prorrogação do prazo de funcionamento: A-68-5833 —

Industrial de São Paulo S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Até 31.5.69.

· c) Reforma de estatuto:

A-69-371 — FICSA — Financiamento, Investimento e Crédito S A. — A.G.E. de 2.12.68.

Sociedade de Crédito Imobiliário
a) Reforma de estatuto:
A-68-4135 — Rique S.A. — Crédito
Imobiliário — A.G.E. de 1.8.68.

Sociedades Distribuidoras

a) Alteração contratual: A-68-5913 - ACAIÃCA -

A-68-5913 — ACAIACA — Distri-buidora de Títulos e Valôres Mobiliá-rios Ltda, — Instrumento de 14 de fevereiro de 1969. A-69-645 — COBHRA — Distribui-dora de Títulos e Valôres Mobiliários Ltda. — Instrumento de 14,1,69. b) Alteração contratual — Mu-

dança de denominação:

A-69-386 — COIMG — Distribuidora de Titulos e Valòres Mobiliários Lida. — Instrumento de 22.1.69, adotada a denominação "Jóia — Distribuidora de Titulos e Valôres Mo-biliários Ltda.

c) Aumento de capital - Alteração contratual:

A-69-388 — COIMG — Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliáiros Ltda.
— De NCr\$ 15.000,00 para NCr\$ 100.000,00. Instrumento de 22,1.69.

INSPETORIA DE BÂNCOS DESPACHO. DO. DIRETOR-GERAL

De 28.2.69, deferindo, nos térmos dos pareceres o requerido no processo

Transferência de agência

Nº 196-66 — Banco Mineiro de Descontos S.A. — De Piracema (MG) caria patente nº 7.803, para Igarapó (MG).

DESPACHOS DO CHEFE D. DIORG

Deferindo, nos têrmos dos parece-res o requerido nos processos nºs:

Em 26 de fevereiro de 1969 Reforma de estatutos sociais

Nº 149-69 — Banco de Minas Ge-rais S.A. — Assembléia-geral ex 1a-ordinária de 30.12.68.

Em 27 de fevereiro de 1969 Reforma de estatutos sociais

Nº 173-69 — Banco do Estado de São Paulo S.A. — Assebléia-gerai ex-traordinária de 27-1-69.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1 letra "g" do Regimento Interno

resolve:

Nº 65 — Designar o agregado ao
Quadro de Pessoal desta Comissão no Simbolo 8-C, José de Anchiela Juracy para exercer a runção gratificada para exercer a lunçao graducada Simbolo 1-F de Chere dos Servicos Gerais da 8º Delegacia Regional em Pêrto Alegre, José Celso de Macedo Soares Guimarães.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capitulo 10, item 10.1 letra "g" solve: do Regimento Interno re-

Nº 66 — Designar a Oficial de Administração nível 14-B Gley Espíndola Nº 66 de Avila — movimentada da Adminis-tração do Pórto do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

para exercer a função gratificada Símbolo 1-F, de Chefe dos Serviços Gerais, da 7º DR desta Comissão em Santos tendo em vista a dispensa do Oficial de Administração nivel 16-C Jorge Biller Corchs. José Celso de Macedo Soares Guimarães.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 563

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, resolve:

Nº 3.415 — Transferência de Propriedade

Comunicar que o fate "Palma Santa", de Abimael Arruda Arnaud, passoy à propriedade de Alberta Cer-

doso da Silva Maia, conforme escritura lavra a 30.1.69

(Processo nº S-69/3081)

Nº 3 416 - Concessão de Linhas

Conceder aos Serviços de Navegação Sul Fluminense, órgão subordinado à Secretaria de Comunicações e Transportes do Governo do Estado do Rio de Janeiro autorização para, em caráter experimental, operar com ae-robarcos no transporte de passageiros nas seguintes linhas:

a) Rio de Janeiro-Niteról (linha regular) .

b) Mangaratiba (Ibieui)-Ilha Grande (Abrahão) Angra dos Reis, Parati (linha regular).

c) Circuitos da Baia de Guanabara, Ilha Grande e Sepetiba (serviços tufaticos diários)

A presente autorização é válida pelo prazo de 12 (doze) meses a con-tar da data da publicação da pre-sente Resolução no Diário Oficial da

União.
(Reunião da CMM de 14.2.69 —
Processo nº G-68/26798)

Nº 3.417 — Tabela de Preços para a "Travessia" sóbre o Rio Iguaçu

Tendo em vista a necessidade de disciplinar o serviço de "travessia" Escutado entre os municípios de Ca-Encutado (PR) e Salto do Lontro (PR), referendar a seguinte tabela de preços aprovada pela Delegacio Regional de Santos:

Travessia do Rio Iguaci

Tabela de Preços

Pório Bonito, ligando os munici-plos de Catanduva (PR) e Salto do Lontra (PR)

Jamania — carregada ..., 8,50 Jamania — vazia 6,00 Caminhão tipo Alfa — carregado . .

- As Repartições Púklicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas. o expediente destinado à publicação.

- As reclamações pertinentes à .atéria retribuída, nos casos le J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO êrro ou omissão, deverão ser formuladas por escriço à Seção! de Redação, até o quinto dia útil subsequente à rublicação no orgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público. de 11 às 17h30 min.

– Os originais, devidamento as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

 As assinaturas podem ser tomadas em qualquer époça do ano, por seis meses ou um ano. exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

UIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES | trinta (30) dias

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado às publicações da administração descentralizada Impresso nas oficinos do Departamento de Imprensa Nacional BRASILIA

ASSINATURAS

Funcionários REPARTIÇÕES E PARTICULARES Capital e Interior: Capital e Interior: Exterior: Ano NCr\$ 39.00 Ano NCr\$

NúMERO AVULSO

 O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

 O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0.01. se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de

- Na parte superior do enderêço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

- As assinaturas das Repartia. cões Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

13,50 A remessa de valôres, sem-pre a favor do Tesoureiro do Departariento de Imprensa Nacional, deverá scr acompanhada de 30,00 esclarecimentos quanto à sua aplicação,

> — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solia citarem no ato da assinatura.

Camichão tipo Alfa — vazio .	4,00
Caminhão tipo F-600 — carre-	
gado	4,00
Caminhão tipo F-600 — vazio	3,50
Caminhão tipo F-350 — carre-	
gado	3,50
Caminhão tipo F-350 — vazio .	3,00
'Automóvel e Jeep	2,00
Onibus	3,00
Carroça c/2 rodas	1,00
Carroça c/4 rodas	1,50
Lambreta	0,50
Bicicleta	0,30
Cavaleiro	0,50
Animal em tropa p/cabeça	0,30
Pedestre	0,20
	

Observação:

Aumentos à noite:

Aumentos à noite:

a) 50% se a viagem for espectal para transportar apenas uma lambreta, um abicicleta, um cavaleiro, um animal ou um pedestre.

b) NCrs 0,50 por veículo.
(Reunião da CMM de 14.2.69—Processo nº S-69,0920)

Nº 3.418 — Tabelas de Preços de Fre-tes e Passagens para a travessia Pêrto de Laguna — Pas agem de Barra (SC)

A lim de proporcional condições $c_{\rm p}$ t acionais ao serviço de lanchas que lime Pôrto de Laguna a Passagem ca Barra, em Sanca Catarina, tendo em vista o pronunciamento da Prefeira a local e elementos constantes do respectivo processo, Hog riogar a servinte Tabela de Preços para esta treventa fixede de acôrdo com o disposto de Recladora de Recla posto na Resolução nº 3.307 do Bole-tim nº 541.

Dias with all as 18.00 hs.

Passocana

Passa cus	NOW
Adultes	6.20
Escolares	0,16
Carga de 30 até 60 kg. p v)	0.12
Domingos, feriados e vias ú ris depois das 18.00 hs.	, ;
Passagens	٠.
Adultos	0.24
Escolares	0.20 !

Fretes Cargas Le 30 até 60 kg. -- p/ volumes 0,16

Observação:

O frete de cargas com o pêso além de 60 kg. será convencional. (Reurião da CMM de 14.2.69 — Processo nº P-69/01972)

Nº 3.419 — Autorização para funcio-nar como Empresa de Navegação de Cabotagem, em caráter precário.

Conceder, nos têrmos do § 1º do art. 3º do Dareto nº 62.383-68, aos Serviços de Navegação Sul Fluminen-

se, Orgão subordinado ao Departamento de Portos e Navegação da Seeretaria de Comunicações e Trans-portes do Estado do Rio de Janeiro, autorização, em caráter precário, pa-ra funcionar como empresa de navegação de cabotagem, obrigando-se a cumprir integralmente, dentro de 60 dias, as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sôbre o objeto desta autorização.

A presente resolução vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 14.2.69 — Processo nº S-68/22572)

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1965

Divulgação n' 969

Preço: NCr\$ 0,00

'A VENDA

. No Gumabaro

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, û Agencia I: Ministerio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço da Reembôlso Postra

Em Braeilla Na sede do D.I.Na Nº 3.420 -- Autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem maritima

Conceder à Navegação Antônio Ramos S. A., sediada em Itajaí, Estado de Santa Catarina, autorização para centinuar funcionando como emprêsa de navegação de cabotagem marítima, qe havegação de cabotagem maritima, com as alterações estatutárias que apresentou e com o capital social elevado de NCr\$ 1.550.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sôbre o objeto desta autorização. venham a vigorar, sóbre o objeto desta autorização. A presente resolução entrará em

vigor na data de sua publicação no Diárto Oficial da União.
(Reunião da CMM de 14.2.69 —

Processo nº N-69/01815)

Nº 3.421 — Conferência Inter-Americana de fretes aprovação de al-

terações.

Homologar a modificação a ser introduzida na Tarifa nº 1, "North-bound", Seção "B" — Area Mexica-na, conforme Comunicação AD-222-69, de 24.1.69, da Conferência Inter-Americana de Fretes, com vigência a nartir da 24.1.60

partir de 24.1.69.
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 14.2.69 — Processo C-69/01399)

Nº 3.422 - Conferência Inter-Americana de Fretes — Aprovação de Alterações

Homologar a modificação a ser introduzida na Terifa nº 2, Seção "A"

— Arca Canadense, conforme Comunicação AD-225-69, de 28.1.69, da Conferência Inter-Americana de Fretes, com vigência a partir de 28 de janeiro de 1969.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1969. — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente,

Viação Férrea Centro Oeste PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO
DE 1969

número 27.RMV/60, de 21 de março de 1960, da antiga Diretoria desta Regional revigorada por fôrça do Parerea Centro-Oeste — Unidade de Operação da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima usando das atrificios do antigo Ministério da Viação pedido, do Quadro do Pessoal do Silvições que lhe confere a Resolução e Obras Públicas e aprovado por Sua listério dos Transportes, Rêde Minei-

ra de Viação — Parte III (extinto) aprovado pelo Decreto número 51.523, de 25 de junho de 1962, retificado pelo Dacreto número 57.184, de 8 de no-vembro de 1965, a Dispicio Ribeiro Moreira, Oficial de Administração, ní-vel 12, matrícula número 5.562 con-forme processo número PA-3.379/69. — Walter Mendonça.

DELIBERAÇÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 12.419-68, delibera:

Nº 1.692 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento denominado "Jardim Somara", com a área de 53.430,56 m², localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de São Paulo, de São Paulo, de São Paulo, estado de Olavo Queiroz Guimarães Sobrinho, visando a formação de 108 lotes, para fins de expansão residencial e comercial, de acôrdo com residencial e comercial, de acôrdo com o projeto de loteamento denominado "Jardim Reimberg", com área de 323.176,00 m², localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, município de São Paulo, de propriedade de João Bueno Reimberg e outros, visando a formação de 709 lotes urbanos, para fins de expansão residencial e comercial, de acôrdo com o projeto de loteamento denominado "Jardim Reimberg", com área de 323.176,00 m², localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, município de São Paulo, de propriedade de João Bueno Reimberg e outros, visando a formação de 709 lotes urbanos, para fins de expansão residencial e comercial, de acôrdo com o projeto de loteamento denominado "Jardim Reimberg", com área de 323.176,00 m², localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, município de São Paulo, de propriedade de João Bueno Reimberg e outros, visando a formação de 709 lotes urbanos, para fins de expansão residencial e comercial, de acôrdo com o projeto de loteamento denominado "Jardim Reimberg", com área de 323.176,00 m², localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, município de São Paulo, de propriedade de João Bueno Reimberg e outros, visando a formação de 709 lotes urbanos, para fins de expansão residencial e comercial, de acôrdo com o projeto de loteamento denominado "Jardim Reimberg", com área de 323.176,00 m², localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, município de São Paulo, de propriedade de Olavo Queiroz Guimarão de 100 de 100

MINISTÉRIO DA **AGRICULTURA**

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

cial, de acôrdo com a Instrução IBRA nº 12.
O Conselho Diretor do Instituto Na-

cional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 8.212-68 e apensos SUPRA nº 9.822-64 e INDA nº 7.293, de 1967, e de acôrdo com c item 4 da Instrução IBRA nº 13, de 1-4-67, de-

nst dead 15th in 15, de 1-4-01, de-libera: Nº 1.694 — Artigo único. Aprovar o registro no Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, da Agrico — Deservolvimento Agrario, da Agrico — Industrial Rondônia S.A., com sede à Avenida Rio Branco, 173, Grupo 1.601, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como emprêsa colonizadora.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 10.888-65, delibera:

Nº 1.695 - Artigo único. Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2º Zona do N. C. de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacio nados:

Cessionário	Lotes	Qua-	Processo	
Sadao Taketsuma	65	. 9	INDA nº 10.888-65	Tosé de C
Clemente Pereira Pardim	54	28	INDA nº 15.919-66	Leonardo
José Francisco da Silva	52	9	INDA nº 15.921-66	Alcides A
Albino Antônio da Silva	66	9	INDA nº 5.293-67	Tosé Osw
Joaquim Vidal de Arruda	37	27	INDA nº 5.429-67	Nelson G
Manoel Rodrigues Pereira	64	26	INDA nº 5.437-67	Carmen A
João Brites	11	8 1	INDA nº 6.173-67	Everaldo
Francisco José de Andrade	48	36	INDA nº 6.313-67	Elizeu To
José Oliveira Brandão	6	9	INDA nº 7.139-67	José Pedr
Herminio José dos Santos	67	60	INDA nº 13.797-68	José Flore
Tibúrcio Vieira da Paixão	67	87	INDA nº 13.801-68	Adelicio
Alfredo Ferreira Maciel	11	60	INDA nº 13.805.68	l
Agenor Gottardi	8	19	INDA nº 14,634-68	

Cessionário	Lotes	Qua- dra	Processo
José de Queiroz Ivo Leonardo Araújo Barreto Alcides Alves da Silva José Oswaldo dos Anjos Nelson Gottardi Carmen Alcaraz Andreo Everaldo Gomes Elizeu Tognen Muniz José Pedro da Silva José Florêncio da Silva Adelicio Marciano de Almeida	52 17 35 71 6 37 17 35 27 11	37 44 45 49 19 45 29 48 9 9	INDA n° 14.638-68 INDA n° 14.640-68 INDA n° 14.642-68 INDA n° 14.643-68 INDA n° 14.653-68 INDA n° 14.655-68 INDA n° 14.656-68 INDA n° 14.656-68 INDA n° 14.658-68 INDA n° 14.659-68 INDA n° 14.659-68

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário -INDA, no uso de suas atribuições le-gais, tendo em vista o que consta do Processo INDA 7.959-68, delibera:

Nº 1.698 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento denominado "Jardim São Bernardo", com área de \$63.000 m2, localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, municipio de São Paulo, Estado de São Paulo, de pro-priedade de Hissashi Yokoya, visando a formação de 749 lotes urbanos, para fins de expansão residencial e comercial, de acôrdo com a Instrução IBRA

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA nº 12 422-63, delibera:

– Artigo único, Aprovar Nº 1.697 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento denominado "Vila Nova Independência", com a área de 45.000 m², parte integrante da Chácara Floresta, desmembrada da Fazenda Santa Madalena, localizada no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, de propriedade de Newton Cilurzo, visando a formação de 86 lotes, para fins de expansão residencial e comercial, de acôrdo com a Instrução IBRA 19 12. com um remanascente de 520.000 m². Nº 1.697 -

O Conselho Dire or do Instituto Na-cional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições le-

Nº 1.698 — Arigo único. Aprovar o projeto de loteamento denominado "Jardim Santa Fé", com a área de 161.332 m2, localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, município de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade de Olavo Queiroz Guimarães Sobrinho e Martinho Perez, visando a formação de 351 lotes, para fins de expansão residencial e comercial, de como April 1804 no 12. acôrdo com a Instrução IBRA nº 12.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-13.600_68, delibera:

Nº 1.699 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento denominado "Jardim Fujihara", com área de 42.510,00m2, localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade de Yuichi Fujihara, vinos, para fins de expansão residencial e comercial de acôrdo com a Ins.

Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do CI_INDA-DC_Nº 16-68, delibera:

Nº 1.700 — Art. único. Autorizar a lavratura da escritura definitiva do lote urbano nº 31 da quadra 31 a Se- depósito da importância de até Norte, Pernambuco e Sergipe.

gais, tendo em vista o que consta do nhora Anita Gomes, Proc. IBRA nú-processo INDA nº 12.399-68, delibera: mero 303_65, do lote urbano nº 14 da duadra 33 ao Sr. Otto Kerston, Processo INDA nº 1.698 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento denominado de loteamento denominado de loteamento denominado de INDA, mero 168-A ao Sr. Sóstenes Florêngara financiamento por parte do 161.332 m², localizado no Sub-Distri-localizado no Sub-Distri-lo de 1965.

O Consèlho Diretor do Instituto Vacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 13.498-68, delibera:

Nº 1.701 — Artigo único. Aprovar projeto de loteamento denominado "Jardim Nakamura", com área de 255.218,00m2, localizado no Sub-Distrito de Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de Caracidado de Santagora Nakamura de Caracidado de Ca propriedade de Shigeyoshi Nakamu-ra, visando a formação de 511 lofes urbanos, para fins de expansão resi-dencial e comercial de acôrdo com a Instrução IBRA nº 12.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização legais, tendo em vista a autorização de Sua Excelência o Senhor Secretário Geral do Ministério da Fazenda conforme Oficio 149.234-68.SGMF-GB nº 4, de 30-1-69 e, considerando o que consta do Proc. INDA nº 10.414-68. de abril de 1968 com a CERNE, para realização de estudos de eletrificação rural no Ceará, Rio Grande do

NCR 1.200.000, (tim minad e duzen-tos mil cruzeiros novos) no Banco Nacional de Crédito Cooperativo, em conta especial em nome do INDA, para financiamento por parte do BNCC de cooperativas agropecuárias.

Art. 2º Os financiamentos do Art. 2º Os financiamentos do ENCC serão concedidos em consonância com os têrmos do Convênio firmado entre o INDA e o BNCC em dezembro de 1967.

Art. 3º O INDA poderá movimen-

tar o presente depósito a seu critério, a mentando ou diminuindo esta dispunibilidade conforme as circunstân. cias o exigirem.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário Nacional do Desenvolvimento Agrario INDA — no uso de suas atrikuições legai;, tendo em vista o que consta do Of. da CERNE, datado de 9_1-69, delibera:

Nº 1.703 — Art. 1º Autoriza prorogação, até 30 de junho de 1969, do
prazo de vigência do convênio lirmado em 11-8.67, com a Companhia de
Eletrificação Rural do Nordeste —
CERNE, para execução de obras de
eletrificação rural no Rio Grande do
Norte

legais, tendo em vista o que consta do Of. s/nº de 7 de junho de 1968, do Sr. Presidente do Sindicato Rural de Açu, delibera:

Nº 1 704 - Artigo único, Aprovar a dilatação do prazo do pagamento de cinco para dez anos, do convênio firmado com a Companhia Cearen. se de Sondagens e Perfurações — COCESP, para perfuração de poços profundos, nos Estados do Piauí Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 495-69, delibera:

Nº 1.705 — Artigo único. Autorizar assinatura de contrato de locação dos conjuntos de salas fs. 1.001, 1.002, 1.003, 1.013 e 1.014, do Edificio Ceará, situado no Bloco E do Setor Comercial Sul (SCS) de Brasília — DF., pelo aluguel mensal de NCr\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e novento cruzilors proves)

INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 10.478-68, deli-

daquele estabelecimento de ensino.

Art. 2º A verba correrá por conta do Projeto 02.06.1.106.00 Coordenação da Política de Desenvolvimento, colonização e Extensão Rural — Elemento de Despesa; 4.1.2.0. — Serviço em Regime de Programação Es-

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário INDA — no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA 12.401-68, delibera:

Nº 1.708 — Artigo único. Aprovar o projeto de loteamento da área denominada "Chácara Fernão Dias—Gleba nº 2", com 479.120,00 m2, loca lizada no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, de propriedade de Felipe Rodrigues Siqueira Neto para formação de 337 sitios de recreio, de acôrdo com a Instrução IBRA nº 12.

Nº 1.708 — Artigo único. Aprovar o 5 item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido exoneração a partir de 1.3.1969 a Gerulina Queiroz Sampaio matricula n.º 2.273.218, do cargo de Enfermeira nível 20, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Transitória lotada no Hospital Prof. Edgard Santos da Faculdade de Medicina. — Hernant Sávio Sobrat.

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Conselho Diretor do Instituto DF., pelo aluguel mensal de NCr\$ (Nacional do Desenvolvimento Agrário)

O Conselho Diretor do Instituto
Nacional do Desenvolvimento Agrário
O Conselho Diretor do Instituto
Nacional do Desenvolvimento Agrário
O Conselho Diretor do Instituto
Nacional do Desenvolvimento Agrário
O CI-INDA-DC-Nº 15, de 15_1-69 e alínea 1, do Estatuto da mesma
O CI-INDA-DC-Nº 15, de 15_1-69 e alínea 1, do Estatuto da mesma nº 18, de 20-12-68, delibera:

Nacional do Desenvolvimento Agrario (NTDA. Comissas Porcatia in Successive).

NPO A. no uso de suas atribuições de Proc. INDA. O 10.478-68, delibera:

Nº 1.708 — Artigo único. Autorizar de Escritura definitiva dos lote nº 10.478-68, delibera:

Nº 1.708 — Artigo único. Autorizar de Soritura de Escritura definitiva dos lote nº 10. Quadra E a Anália Moreitor do Instituto dos Mucleo Colonial de Papuan, situado no Municipio de Salto Veleso, em Santa Catarina em favor des Santo, con Escritura de Alberta do Instituto O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário Instituto do Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário Instituto Nacional Nacional de Desenvolvimento Agrário Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário Instituto Nacional Na

vel 13, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória lotado na Faculdade de Odontologia.

N.º 87 — De acôrdo com o artigo 75 item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder a pedido exoneração a partir de 5.2.1969, a Aurélio Assis-Filho — matricula n.º 2.273.042 do cargo de Técnico de Laboratório nível 12, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitoria, lotado na Faculdade de Medicina.

N.º 88 -- De acôrdo com o artigo 75 item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido exoneração a partir de 1.3.1969 a Gerulina Queiroz Sampaio matricula n.º 2.273.218, do car-

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Bah a usando das atribui-cões que lhe confere o artigo 43 ali-nea i, do Estatuto da mesma Uni-versidade, resolve:

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Babia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43 alinea i, do Estatuto da mesma Univers dade, resolve:

N.º 98 — De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711 52 con-75, item I, da Lei n.º 1.711 52 conceder, a pedido, exoneração a partir de 14.2.69 a Raimundo José Veiga, matrícula n.º 1.664.685, do cargo de Redator, nível 20, do Quadro Unico de Pessoal - Parte Transitória, lotado na Faculdade de Direito. — Hernani Sávio Sobral.

O Conselho Diretor do Instituto Grande do Norte no valor de NCr\$ tir de 7.2.1969 a Fernando Wander-Lima e Silva matricula n.º 1.083.752, Nacional do Desenvolvi nento Agrário 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil ley matricula n.º 1.526.462, do Car- do Cargo de Professor de Ensino Es-INDA — no uso de suas atribuições cruzeiros novos) para manutenção go de Oficial de Administração ní pecializado nível 14, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Transitória; lotado na Faculdade de Filosofia.

N.º 103 — De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, con-Transitória,

artigo 2, conceder exoneração a partir de 14.2.69, a Regina Correia Machado, matriscula n.º 2.276.604, do cargo de Escargo de 12. do Quadro Unico de Pessoal — Parte Transitória, lotada na Escola de Administração. — José Vicente Torres Homem.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Ciências Econômicas

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribui-ção que lhe confere o artigo 9º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezem-bro de 1966, resolve:

N.º 68 Excherar o Francisco de Assis da Silva Brandão do cargo de Professor Adjunto. EC-502-22, do Quadro Unico de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G.; lotado na Escola de Arquitetura, em virtude de ter-se estabilizado. com

- Transferir de acôrdo com N.º 15 — Transferir de acôrdo com o artigo 28 da Lei n.º 4.881-A. de 6.12.65, Ovidio Borges Montenegro, ocupante do cargo de Professor Adjunto, considerado estável na forma do § 2.º do artigo 177 da Constituição Federal na 2.º Cadeira de Clinica Médica, da Faculdade de Medicinica de Oudre fraisade de Paresel dicina do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para o cargo de Grande do Norte, para o cargo de Professor Adjunto Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco. — Onofre Lopes da Silva, Reitor da U. F. do Rio Grande do Norte. — Murilo Humberto de Barros Guimarães, Reitor da U. F. de Pernambuco. U. F. de Pernambuco.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

nea i, do Estatuto da mesma Uni-versidade, resolve:

N.º 65 — De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 1.1.1969 a Tripoli Francisco Britto Gaudenzi matrícula número

ria, desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

Nº 66 — De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 1.1.1969, a Dirceu Augusto Magalhães Pereira matricula número 2.273.118, do cargo de Técnico de Laboratório, nível 12, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Transitória, logrando de Pessoal — Parte Tran

N.º 67 — De acôrdo com o artigo versidade, resolve:

N.º 86 — De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir 75 item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir 75 item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder a pedido, exoneração a partir 75 item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder a pedido, a exoneração a partir de 20.2.69, a João Batista de de Santa Maria, usando das atribui-

O Vice-Reitor da Universidade Fe deral da Bahia, usando das atribui-ções que lhe confere o artigo 43, alínea i, do Estatuto da mesma uni-versidade, resolve:

N.º 85 - De acôrdo com o artigo Laboratório nível 12, do Quadro ceder, a pedido exoneração a par-Unico de Pessoal — Parte Transitório de 6.3.1969 a Assyr da Silveira, ria, desta Universidade, lotado na matricula n.º 1.528.003, do cargo de Faculdade de Medicina.

pões que lhe confere o art. 15 da Lei na Secretaria da Agricultura — Esta-nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, cão Experimental de Silvicultura em combinado com o art. 24, letra X, do Santa Maria.

Estatuto em vigor da Universidade, 2 — A Constituição no seu artigo Cultura Regionais e Forrageiras no ria nos dois Estabelecimentos de En-conscience de a Constituição Agrícultura em Colégio Agrícula da Universidade Fe-deral de Santa Maria.

Por outro lado, o interessado cum-

Nº 3.455 — Nomear, em comissão, de acôrdo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de-28 de outubro de 1952, com mandato de 3 anos, o Professor Harro Ramon Scharlau para exercer o cargo de Diretor do Instituto de Matemática, símbolo 5-C, da Parte Permanente do Quadro único de Pessoal da mesma Universidade, em vaga criada pelo Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente. — José Mariano da Kocha Filho. cha Filho.

Processo nº 8.331-68

Assunto: Acumulação de Cargos Interessado: Tânia Catarina l'rates Aita

"E licita a acumulação de cargos em que incide Tânia Catarina Prates Aita, exercendo as Funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de História da Arte da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e a Disciplina de Psicologia Educacional no Instituto de Educação "Olavo Bilac."

O anexo processo versa sóbre a acumulação de cargos em que incide Tânia Catarina Prates Aita, exer-cendo as funções de Auxiliar de En-sino da disciplina de História da Educacional no Insti
2 — A Constituição no seu artigo
97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3 — A correlação
no preces de História da

- 3 A correlação de matérias é, no presente caso, possível, considerando que os conhecimentos de Fsicología são necessários ao estudo de personalidades notáveis no seteranticio.

Por outro lado, a interessada cum-pre os seguintes horários: Na Facul-dade de Filosofia, Ciências e Letras, das segundas às sextas-feiras, das das segundas às sextas-feiras, das 14.00 horas às 18.30; no Instituto de Educação :Olavo Bilac," nas seguirdas das 8.00 horas às 10.15; nas têrças das 8.00 às 9.30 horas; nas juardas das 8.00 às 9.30 horas; nas guardas das 8.00 às 9.30 horas; nas guintas das 8.00 às 10.15; nas sextas-feiras das 8.00 às 9.30 horas.

4 — Sendo assim, esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela *licitude* da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preen-chidos os requisitos legais.

É o parecer

Santa Maria. 20 de dezembro de 1968. — Verônica Aparecida Mon-ti — Artheniza Weinmann Rocha — Allair Macedo Lahud. dezembro

Processo nº 14.525-68

Assunto: Acumulação de Cargos Interessado: Flávio Alberto Assumpção..

"É licita a acumulação de cargo-em que incide Flávio Alberto As-sumpção, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino na Disciplina de Silvicultura na Faculdac de Agre nomia da Universidade ederal de Santa Maria, e Engenheiro Agrono-mo padrão 15-5 na Secretaria da Agricultura — Estação — perimental de Silvicultura em Santa Maria.'

1 — O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que troi-de Flávio Alberto Assump-ão, exer-cendo as funções de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Silvicultura da Faculdade de Agronomia da Univer-sidade Federal de Santa Maria, e de Engenheiro Agrónomo padrão 15-3

- 3 De acôrdo com as declarações prestadas, existe perfeita correlação de matérias entre o cargo técnico 3 o cargo de magistério.

Por outro lado não existe incompatibilidade entre o horário na Fatuldade de Agronomia e o horário na Estação Experimental de Silvicultura que são os seguintes: Faculdade de Agronomia: segunda-feira las 15,30 às 18,30 horas, têr eira das 13,00 horas as 12,00 horas, quartafeira das 13,00 às 19,00 horas, tábado das 7,30 horas às 12,00 horas. Estação Experimental de Silvicultura: das 7,30 horas às 12,00 horas. Estação Experimental de Silvicultura: segunda-feira das 7,30 às 12,00 horas, e das 13,30 às 15,00 horas, têrçafeira das 13,30 às 18,00 horas, quartafeira das 7,30 às 12,00 horas, quintafeira das 7,30 às 12,00 horas, e das.
13,30 às 18,00 horas, sexta-feira das
7,30 às 12,00 horas, e das 13,30 às
18,00 horas.

4 — Sendo assim, esta comissão, baseada nos documentos e iciais anexados ao processo, decide pela i.i-tude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

Ensino da cadeira de Agrostologia no Instituto de Solos e Culturas e Professor do Ensino Médio II lecionando

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME VII ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro Divulgação nº 1.072 PRĒÇO: NCr\$ 7,00

VOLUME VIII ATOS DO PODER

EXECUTIVO Decretos de outubro a dezembre Divulgação nº 1.073 PRÊÇO: NCr\$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal Em Brasilia

Na sede do D. I. N.

2 — A Constituição no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de de horários.

3 — De acôrdo com as declarações prestadas, existe perfeita correlação de matérias entre o cargo técnico o cargo de magistério.

O anexo processo versa sêbre a acumulação de cargos em que incide Clóvis Lemos Veiga, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Agrostologia no Instituto de Solos e Culturas e Professor do Ensino Médio II lecionando Culturas Regionais e Forrageiras no Cológio Agrícola, ambas da Universidade Federal de Santa Moria

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: No In. ituto de Solos e Culturas, das segundas às quintas-feiras das 14,00 às
17,30 e às sextas-feiras das 14,00 às
18,00: no Colégio Agrícola, das segundas às sextas-feiras das 7,30 às 1100 horas.

ueral de Santa Maria.

2 — A Constituição em seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico desde que haja correlação de matéria e compatibilidade de horários.

4 — Sendo assim, esta comiação, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela Licitade da presente acumulação de cargos, entendendo que estão orcindesde que haja correlação de matéria e compatibilidade de horários.

e compatibilidade de horários.

3 — A correlação de matérias é, de 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Maria Maria Maria Pignataro Niministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas da mesma matérios de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas de la 1968. — Solon Carvalho, Presiministradas aulas de la 1968. — Solon Carv

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAP Nº 37, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o artigo 36, alínea eco, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Considerando a necessidade de reformular o ramo de seguro de Automóv 15,

nos têrmos em que propõe o IRB resolve:
1. Aprovar a nova Tarifa e Condições Gerais da Apólice do ramo \1.

tomóveis, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. A presente Circular, que entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n' 1, de 24 de janeiro de 1964, na parte relativa a seguro de cascos. - Raul de Sousa Silveira.

ANEXO: Circular 37, de 23.10.68

CORMAS DE SEGURO AUTOMOVEL

Parte I Apólice - padrão

Modelo de Apólice

Espaço reservado ao nome, emblema e indicações facultativas ou obrigatórias, tais como decreto de autorização de funcionamento, etc., privativos de cada SEGURADORA.

APOLICE DE SEGURO AUTOMOVEIS Nº
A a seguir denomi-
nada Companhia, tendo em vista as declarações constantes da proposta
de, a seguir denominada Segurado, domiciliado à
proposta essa que, servindo de base à emin-
são da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contra-
to, segura os veículos nela discriminados de acordo com as condições
gerais e particulares desta e mediante o recebimento da quantia de
••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
te que deverá ser pago pelo Segurado até o dia de
de 19 ou, no caso de prêmio fracionado, a primeira parcela até a
mesma data e as demais até as datas fixadas na clausula respectiva.
O presente contrato vigorara pelo prazo de
de de 19 e a terminar às 16 (dezesseis) horas do
dia do mês de de 19
Z i Para a validade do presente contrato, a Compa
nhia, représentada por assina esta apó
lice na cidade de estado de
aos dias do mês de de 49
•
Companhia

Prêmio Tarifário NC: Desconto 10% NC+\$ Sub-total. NCr\$ Impôsto sôbre o Prêmio . NCr\$ Custo de Apólice NO.5 Prêmio Total NCr\$

PRÉMIO

OBSERVAÇÕES

Clausulas ,

franquias ,

descontos .

-		Parte integrante e inseparâvel em//l	da apólice nº_ 9, pelo prazo	de _	emitida em nome _//19a/	de
	-		LINAÇÃO DO VEIC			
		CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	CARACTERI	STICAS	S DO SEGURO	
	ITEM	a) tipo, marca, ano e capacidade b) Nºs. motor e licença c) Uso e categoria tarifária	COBERTURA Nº e especific	eação,	a) Casco	PRÉ a) Ca
	 	o, oso o dategoria variraria			b) Acessórios	b) Ac
	`a}					
	6)					ļ.,,,,
	c)					
	a)					
	b)					<u> </u>
	(°)					_
	a)					
	b)					<u> </u>
	c)					-
	a)					<u> </u>
	p)					
	(c)			<u> </u>		<u> </u>
	respecti- parte da mas cons- acordo co all - RISC queles e: cadas no insepara- territori III - PM ta ou ind reição, I correntes militar,e não respe dos com c tos, moti dem publi qualquer	Fela presente apólice, a Companhia segura dos, contra prejuízos e despesas devidamente com as riscos cobertos, até os limites das importanc as, as quais foram fixadas pelo Segurado e não: Companhia, em reconhecimento de prévia de emin- cituem, apenas, os limites máximos das indenizaç as as condições a seguir enumeradas. OS COBERTOS Para os fins deste seguro, consideram-se r cpressamente convencionados nas cláusulas de "Co- texto da presente apólice e que dela fazem part rel e que, salvo expressa menção em contrário, o o brasileiro. LUIZOS NÃO INDENIZAVEIS A Companhia não indenizará: a) perdas ou danos, para os quais tenham co iretamente: atos de hostilidade ou de guerre, r revolução, confisco, nacionalização, destruição o de qualquer ato de autoridade de fato ou de dir em geral todo e qualquer ato ou conseqüencia de medendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretam u para os quais próxima ou remotamente tenham co ne, greves, "lock-out", e quaisquer outras perto ca; b) perdas ou danos direta ou indiretamente convulsão da natureza, selvo as expressamente po de "Cobertura" desta apólice;	provados e decorias seguradas sumplicam, por ação de valores, poes exigiveis, de la completa del completa del completa de la completa del completa del completa del completa del completa de la completa de la completa del completa	ment V - obri que seu : prej desa de 5 ra & meno: ende: dera medar ocom	BENS NÃO COMPREENDIDOS Salvo estipulaçãente seguro os seguintes a) não fornecido b) destinados a co do vefoulo. CCORRÊNCIA DE SINISTRO Em caso de sinis ga a cumprir as seguinte a) dar imediato dispuser; b) tomar, o mais alcance para proteger o vuízos; c) dar imediato a perecimento ou roubo ou i d) entregar à Cou dias a contar da data dasse fim, no qual deverá i inco e carteira de habili go de testemunhas; provid s e tudo mais que possa careira due possa careira due possa careira, bem como declaram	o expresse objetos e s normalme um fim esp tro cobert s disposiç aviso à Co depressa vefoulo si aviso às a furto tota appanhia, d o evento, fazer o re i exato e i tação do eincias de contribuir
	dad ou ca movediças mau estad feitos me mento res consequen mr terials acquente, ou indire contribuí qualquer de combus no ou res tentes de res, fice a brangere	c) perdas ou danos ocorridos quando em trá minhos impedidos, não abertos ao tráfego ou da a	resias foras ou resultantes do de material, de quando; eta ou indireta esmo quando em resultante de quai squara tenham adioatividade de ar, resultante e armas nuclea quas combustão" quals quais combustão" quais quais tenham adioatividade de ar resultante quais combustão" quais quais quais tenham adioatividade de armas nuclea quais quais quais quais quais quais tenham adioatividade de armas nuclea quais qu	para e co cm r comp	c) aguardar a aut de quaisquer danos. Ocorrido siniste, o Segurado não poderá porda total conforme defi do melhor aproveitamento mocrado que quaisquer meconhecer-se ela obrigad No caso de inde estituição de peças ou de co ou as peças ou partes panhia. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	ro que atifazer o al nição conserá, de ac dos salve edidas tons a indeninização 1 partes do substituto S)
	i I	i) perdas ou danos ocorridos durante a partic do em competições, apostas e provas de velocida j) perdas ou danos sofridos pelo veículo segu rebocado por veículo não apropriado a esse fim	le; rado quendo esti	gura	A - Tratando-se 1) A Companhia	

1) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necedi adrio para o reparo do veículo e seu retôrno às condições de uso imedias

tamente anteriores eo sinistro.

as ou danos causados pela queda, deslizamento ou vasa-, asportada, salvo quando consequente de um dos riscos apólice.

PRÊMIO

b) Acessórios

a) Casco

REENDIDOS NO SEGURO

estipulação expressa nesta apólice, ficam excluídos do seguintes objetos e equipamentos:

- fornecidos normalmente pelos fabricantes de vefoulos:
- tinados a um fim específico não relacionado com o anda

de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado se seguintes disposições:

- imediato aviso à Companhia pelo meio mais rápido de
- r, o mais depressa posaível, tôdas as providências ao` otoger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos -
- imediato aviso às autoridades policiais, em caso de roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado;
- roubo ou furto total ou parcial do vefculo segurado; regar à Companhia, devidamente preenchido e no prazo da data de evento, o formulario de aviso fornecido pall deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, cora, local exato e circunstâncias do acidente; nome e de habilitação do quem dirigia o vefculo; nome e enas; providências de ordem policial que tenham sido to que posea contribuir para esclarecimento, a respetto da o declarar a eventual existência de outros seguros em vefculo;
- rdar a autorização da Companhia para iniciar a repara

ido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apó no poderá fazar o abandono dos salvados, exceto no caso forme definição constante da condição VIII.

panhia poderá, de acôrdo com o Segurado, providenciar - veitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido más de medidas tomadas pela Companhia não implicarão - la obrigada a indenizar os danos occrridos.

so de indenização igual à importência segurada ou de pas ou de partes do veículo, os salvados - o proprio va ou partes substituídas, conforme o caso - pertencerão à

SINISTROS

- nidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice 🤿
 - catando-se de danos ou avarias sofridas pero veículo ce
 - 1) A Companhia poděrá optar por:

 - a) indenizar en espécie;
 b) mandar reparar os danos; on
 c) substituir o veiculo por outro equivalente.

- ? 2) Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo que não existirem no mercado brasileiro, a Companhia pode:
 - a) mandar fabricar tais partes ou peças;
 - b) pagar em espécie o custo da mão-de-obra para sua colocação sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:
- bl) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
- b2) o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação, na hipótese de não ser possível o previsto em bl;
- b3) o custo de partes ou peças similares existentes ro mercado brasileiro, na hipótese de não ser tembém possível o previsto- em b2.
- 3) Se a Companhia optar pelo pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar com a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veí
- B Tratando-se de ronbo ou furto total do veículo segurado, idecorridos 60 (sessenta) días do aviso às autoridades policiais e não i tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Companhia, à sua opção, indenizará o Segurado em dinhei pro ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.
- C- No caso de Perda Total como está definido na Condição VIII ou no caso de roubo ou furto total como está definido em "B" desta Condição, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentosaque comprovem os direitos de propriedade livre e desembaraçada de qualquer ônus do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva correspondente.

VIII - PERDA TOTAL

Para os fins deste contrato, ocorre a Perda Total sempre que for reclamada, por prejuízos e despesas relativas ao vefculo segurado e incluídos na copertura concedida, quantia igual ou superior a 75% da respectiva importância segurada.

IX - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL .

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem ou-tros securos sóbre o vefculo mencionado nesta apólice, a Companhia con-tribuira, apenas, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver ga-rantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

X - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá co mo instrumento de cessão, a Companhin ficará sub-rogada até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aquêles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Companhia ou para êles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

XI - CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Segurado é obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação o segurança.

XII - ALTERAÇÕES

- O segurado se obriga a comunicar, imedistamente e por esa crito, à Companhia quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, tais como:
- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro b) alterações no próprio vefculo ou no uso
 - c) alteração no interêsse do segurado sobre o veículo.

A responsabilidade da Companhia somente prevalecerá na hi pôtese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comu nicadas, efetuando, na apólice, as necessárias modificações.

XIII - PAGAMENTO DO PRÊMTO

Fica entendido é ajustado que qualquer indenização por Gorça do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pa gamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, nas datas fixa das para aquêle pagamento, o que deve ser feito, obrigatoriamente, a té 30 (trinta) dias contados da emissão do documento ou até 45 (quarenta e cinco) dias se o domicílio do segurado não for o mesmo do manco cobrador.

Se ocorrer sinistro denzro do prazo de pagamento do premió, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não fistará prejudicado, se o segurado cobrir o débito respectivo ainda naquele prazo.

Caso o prêmio tenha sido fracionado e ocorrendo Total, real ou construtiva, as prestações vinculadas serão ex por ocasião do pagamento da indenização.

TIV - CANCELAMENTO

Éste Contrato poderá ser rescindido, total ou parcial mente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contra tentes e obtida a concordancia da outra parte, observadas as disposições seguintes.

- a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Com panhia reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto de Tarifa em vigor;
- b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Companhia, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada vefculo segurado atingir ou ultrapassar a respectiva importância segurada, a cobertura prevista nesta apólice para o vefculo sinistrado fica automáticamente cancelada sem quilquer restituição de prêmio e emolumentos.

XV - PERDA DE DIREITOS

- Além dos casos previstos em lei, a Companhia ficará i⇒ senta de qualquer obrigação decorrente dêste contrato se:
- a) o segurado não fizer declarações verdadeiras e com-pletas ou se omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio;
- b) Segurado deixar de cumprir as obligações conven-cionadas nesta apólice;
- c) Segurado permitir que o veículo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada;
- d) o veículo fôr usado para fim diverso do indicado nesta apólice.
- e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segu f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter bene-ifícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

PARTE II

PROPOSTA DO SEGURO

. INFORMAÇÕES A SEREN EXIGIDAS EN TODA E QUALQUER PROPOSTA

PROPOSTA DE SÉGURO DE AUTOMÓVET

Proposta que faré parte Integrante de contrate de seguro, apresentada à COBPANHIA DE SEGUROS GERAIS por Saderaço: NB Qualidade de: Profissão Barce e ano de fabricação I I P O Capacidada Nº Licença Nº de ester de série do ° I escortância Segurada F r a n q u l a s											·
Proposta quo fard parte integrante do contrato de seguro, apresentade à DEPANHIA DE SEGUROS GERAIS por inderêço: 18 Outildade de: Profissão Importância Segurada C a s c o A c e s s d r i o s Rásica Obrigatória Facu Rád i o Outros Rásica Obrigatória Facu Rád i o Outros Obrigatória Facu Uso e código Gobertura, nº o especificação Local do Garagee A) E dono incondicional o absoluto do veículo? B) Adquiriu o veículo navo ou usado ? C) Sé foi em alque tomo segurado contra-riscos de de alguma companhia? Outros D) Con referência o seguro autemóval, alguma Consanhia já rejetiou alguma proposta suo, solicitou auconio de proficio de concello alguma proposta suo, solicitou auconio de proficio de seguro ou rocusou alguma renovação ? Si (Bantéa seguro do veículo om outras condições sepocials, cancello alguma proposta suo, solicitou auconio de cancello alguma proposta seguro ou rocusou alguma renovação ? Si (Bantéa seguro do veículo com outro Companhia? E) C) E o proponente o único chafer ? E) E o proponente o único chafer ? E) C) E o proponente o único chafer ? E) C) To proponente está cionto de outro proposto constante dosta proposta repérá ser alterado de com a Tarifia de Seguros Automóvels vigento. Pes decessois heras do di do aés de de 19 D proponente abaixo assimado doclara assuel r tóda a responsabilituade pola exetidae di		venciaer o									
DEPARTITA DE SEGUROS GERAIS por addrágo: B Qualidade de: Recortância Sogurada C a s c o A c e s s ó r i o s Rúsica Obrigatória Facu Rádio Gutros Rádio Gutros Uso e código Cobertura, nº o especificação Local do Garagee Al E dono incondictonal o absoluto do veículo? B) Adquiriu o veículo movo ou usado ? C) Já fel se alque tomo securado contra riscos de automável ? Companhia já rejetiou alguna projesta suo, solicitou avendo de proleo ou outras condições especials, cancelou alguna projesta suo, solicitou avendo de proleo ou outras condições especials, cancelou alguna projesta suo, solicitou avendo de proleo ou outras condições especials, cancelou alguna projesta suo, solicitou avendo de proleo ou outras condições especials, cancelou alguna projesta suo, solicitou avendo de proleo ou outras condições especials, cancelou alguna projesta suo, solicitou avendo de veículo para ser vistoriado ? E) Do con recusou alguna renovação ? E) E o seguro ora propesto ten direito a bônes, ros têrmes da Tarifa de Seçuros tutoréveis vi devo ser anexado declaração da seguradora enterior a respetito. 1 - Se o seguro ora propesto ten direito a bônes, ros têrmes da Tarifa de Seçuros tutoréveis vi devo ser anexado declaração da seguradora enterior a respetito. 1 - Se o seguro ora propesto ten direito a bônes, ros têrmes da Tarifa de Seçuros tutoréveis video de com a Tarifa de Seguros Autoréveis vigente. Des decesseis heras do di. do aés de do 19 D proponento está cionto de que o prôtio constante desta proposta reperá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Autoréveis vigente. S deresseis heras do di. do aés de do 19 D proponento está cionto de du a do aés de do 19 D proponento está cionto de	otal	Prêmio tota	ce 1	Custo Açóli	resio	isto s/o P	lape	esconto IU.	rifa	o à base da fa	rên
DEPARTITA DE SEGUROS GERAIS por derecção de la constitue de serie do se de constitue de serie do serie de series de ser		***************************************						\			
Buildade de: Profissão Profissão Régio IIIPO Capacidado Nº Licença Nº do actor de sário do " Isportância Sogurada Franquias Casco Acessórios Básica Obrigatória Facu Rádio Outros Uso e código Cobertura, nº o especificação Local do Garagea A) E dono incondicional e absoluto do veículo? B) Adquirtu o veículo novo ou usado ? C) Is fel em algum temo segurado contra-riscos de autoavou? Dual a Companhia ? Dual a Companhia ? Dual a Companhia para peletou alguma proposta suo, solicitou avendo de profiso ou outras condições especials, cancelou alguma proposta suo, solicitou avendo de profiso ou outras condições especials, cancelou alguma proposta suo, solicitou avendo de profiso ou outras condições especials, cancelou alguma proposta suo, solicitou avendo de concelou alguma proposta suo, solicitou avendo de profiso ou outras condições especials, cancelou alguma proposta suo, solicitou avendo de veículo o outra companhia? E] F) E o proponente o único chafer ? F) E o proponente o único chafer ? F) E o proponente o único chafer ? F) E o seguro ora proposto ten direito a bônus, nos têmes da Tarifa de Seguros tutorivets vi deve ser anexado declaração da seguradera enterior a respetito. 1 - Se o seguro ora proposto ten direito a bônus, nos têmes da Tarifa de Seguros tutorivets vi deve ser anexado declaração da seguradera enterior a respetito. 2 - O proponente está cionte de que o profiso constante dosta proposta replerá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Autenévets vigente. Des dezesses heras do di. do mês de de 19 D proponento abaixo assinado declara assuela tóda a responsabilituade pola exatidade de		*****						por	S GERAI		
Importância Sogurada Franquias Casco Acessórios Básica Obrigatória Facu Rádio Outros Uso e código Cobertura, nº o específicação Local do Garagea A) E dono incondictoral o absoluto do veículo? A) Adquirtu o veículo novo ou usado ? C) As foi em algum tempo segurado contra riscos de aulanával ? Outra a Companhia ? D) Com a rodreñocia a segura automával alguma Companhia ? companhia propertou alguma proposta suo, solicitou ascenio de prómio ou outras condições especiais, cancelou algum asguro ou recusou alguma renovação ? E) Annão seguro do voículo em outro Companhia? Oual ? Ca que voiculo de voículo em outro Companhia? Oual ? Ca que voiculo em outro Companhia? E) Casco seguro ora proposto ten direito a bênes, nos têmes da farifa de Seguros tutorêveis vi deva ser anexado declaração da seguradora enterior a respeito. ? O proponente estácionto de que o prômio constanto desta proposta poderá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Automáveis vigente. Des decresois heras do di. do mês de de 19 O proponente abaixo assinado declara assumir tódo a responsabilidade pola exetidão de este de 0 19											
Importancia Sogurada Franquia Sogurada Franquia Sogurada Franquia Sogurada Franquia Sogurada Sasca Obrigatória Facu Rádio Outros Sista Obrigatória Facu Rádio Outros Sista Obrigatória Facu Sogurada Sogura	D/ou nº chassis*	Xº da sater a/o de série do *cha		H ^o Licença	dada	Capacio		TIPO	cação	e ano de fabr	rce
Uso e código Coberture, nº o específicação Local do Garagee A) E dono incondicional o absoluto do veículo? A) Adquiriu o veículo novo ou usado ? C) B fei em algum tempo securado contra-riscos de automável? Qual a Companhia ? Out a Companhia ? Out a Companhia pir apelitou alguma proposta supor ou recusou alguma removação ? E) Bontém segumo do refeito ou outras condições especiais, cancelou algum asquiro ou recusou alguma removação ? E) Bontém segumo do veículo em outro Companhia? Out 7 Ea que valor ? F) E o proponente o único chafer ? G) Le quo local se encentra o veículo para ser vistoriado ? N) Iom o veículo o equipamento "tranca de direção" contra roubo ? 1 - Se o segumo ora proposto tem direito a bônus, nos têmes da larita de Segumos tutorêveis vistoriado ? N) Iom o veículo o equipamento "tranca de direção" contra roubo ? 1 - Se o segumo ora proposto tem direito a bônus, nos têmes da larita de Segumos tutorêveis vistoriado se talento de que o propio constante dosta proposta reperá ser alterado de com a larita de Segumos Automáveis vigento. Do Stória: 3 decrasses horas do die do mês de do 19 D proponento abaixo assinado daclarea assueir tóda a responsabilituado pola exatidado de case de do 19 D proponento abaixo assinado daclarea assueir tóda a responsabilituado pola exatidado de case de do 19					[~ ~				*	
Uso e código Cobertura, nº o específicação Local do Garagee A) E dono incondictonal o absoluto do veículo? B) Adquirtu o veículo navo ou usado ? C) Bi fel ea alque temo securado contra riscos de autoavol. Copanhia já redetitou alguma procesta suo, solicitou alguma procesta suo, solicitou alguma renovaçãe ? C) Banta segured o de prior ou outers condições especials, cancelou alguma seguro ou recusou alguma renovaçãe ? C) Banta segured oveículo es outera Companhia? C) E que local se encentra o veículo para ser vistoriado ? B) Ca que local se encentra o veículo para ser vistoriado ? B) Ca o segure ora propesto ten direito a bónus, nos têrmes da farifa de Seguros tutoréveis vi devo ser anexado declaração da seguradora enterior a respeito. C) D proponente está cionto de que o projuto constante desta proposta reperá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Autoréveis vigente. D proponento está cionto de que o projuto constante desta proposta reperá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Autoréveis vigente. D prospenente a farifa de segura servição da ses de de 19 D prospenente a farifa de segura servição de des de de 19 D prospenente a farifa de segura servição de des de de 19									laport	~	
Uso e código Gobertura, nº o específicação Local do Garagee A) E dono incondictonal e absolute do veículo? B) Adquirtu o veículo novo ou usado ? C) Is fel es algue tempo securado contra-riscos de autumbrol? Out la Coepanhia 7 D) Com referência a segura autembrol, algues Consanhia já rejetiou algues proposta suo, solicifou exemio de présio ou outras condições especials, cancelou algue seguro ou recusou algues renovação ? E) Bantée segura do voículo em outra Companhia? Oual 2 Ca presidente o único chefer ? E) E o propiente o único chefer ? E) E o propiente o único chefer ? E) E o propiente o único chefer ? E) E o seguro ora proposto ten direito a bônes, nos têmes da Tarifa de Seguros tuloriveis vi divo ser anexado declaração da seguradora enterior a respetito. 1 - Se o seguro ora proposto ten direito a bônes, nos têmes da Tarifa de Seguros tuloriveis vi divo ser anexado declaração da seguradora enterior a respetito. 1 - Se o seguro ora proposto ten direito a bônes, nos têmes da Tarifa de Seguros tuloriveis vi divo ser anexado declaração da seguradora enterior a respetito. 1 - Se o seguro ora proposto ten direito a bônes, nos têmes da Tarifa de Seguros tuloriveis vi deva ser anexado declaração da seguradora enterior a respetito. 1 - Se o seguro ora proposto ten direito a bônes, nos têmes da Tarifa de Seguros tuloriveis vi deva ser anexado declaração da seguradora enterior a respetito. 2 - O proponento está cionto de oura o probio constanta desta proposta reperá ser alterado de coa a Tarifa de Seguros Autenéveis vigente. D D SEGURO: 3 s deresseis heras do di. do a ses de do 19 D proponento abaixo assinado declara assueir tóda a responsabilituado pola exatidão di.	itativa	atória Faculta	Obriga	istca			ór			a s c o	
A) E dono incondicional e absoluto de veículo? B) Adquirtu é veículo novo ou usedo ? C) Lá fel es algue tepro segurado contra-riscos de autoséval? Out a Coepanhia ? D) Cos referência e segura duteréval, algues condições especials, cancelou algues proposta suo, solicitou avenio de prênio ou outras condições especials, cancelou algues seguro ou recusou algues renovação ? E) Bantés segura do veículo en outra Companhia? Out a Ta que valor ? F) E o proponente e único chafer ? G) E qua local se encentra o veículo para ser vistoriado ? H) Ios o veículo o equipasento "tranca de direcção contra reubo ? 1 - Se o seguro ora proposto tes direito a bônus, nos têmes da Tarifa de Seguros tutoréveis vi divo ser anexado declaração da seguradora enterior a respeito. 2 - D proponento está cionto de our o prêvio constanta dosta proposta reperá sur alterado de com a Tarifa de Seguros Autoréveis vigente. Des dezeses heros do di. do sês de de 19 O proponento abaixo assinado declara assueir tóda a responsabilidade pola exatidade de					-	Outros		d 1 o			
A) E done incondicional e absolute de veículo? 8) Adquirtu à veícule novo ou usado ? C) Lá fel es algue teuro segurado contra-riscos de automával ? Ous la Ceapanhia ? D) Cos referência a segira ditenéval, alguna consumità já rejetitou alguna proposta suo, solicitou autonio de prévio ou outres condições especials, cancelou algue seguro ou recusou alguna renovação ? E) Bantée segorales, cancelou algun seguro ou recusou alguna renovação ? E) E o proponente o único chafer ? G) Le qua local se encentra o veículo para ser vistoriado ? B) To o veículo o aguipacento "tranca de direito a toma consumita do consumita de consumita de seguros tutoréveis vi devo ser anexado declaração da seguradera enterior a respeito. 1 - Se o seguro ora proposto ten direito a bônus, nos têmes da Tarifa de Seguros tutoréveis vi devo ser anexado declaração da seguradera enterior a respeito. 2 - O proponento está cionto de ouro o projoto constanta desta proposta reperá ser alterado de con a Tarifa de Seguros Autonéveis vigente. Des decessois heras do di. do aés de de 19 O proponento abaixo assinado declara assueir tóda a responsabilidade pola exatidão de		ages	da Gara	Loc	1	cificação	0 \$pe	pertura, nº o	1	so e código	_
8) Adquirtu o vefcuto navo ou usado 7 C) Is fat se algue tomos segurado contra-riscos de autombust 7 Ous la Companhia 7 Ous la Companhia 7 Ou Com rotorència o segura diutendust, alguma Companhia 1 (companhia 1								·			_
8) Adquirtu o veículo novo ou usado 7 C) If fel es algus tempo segurado contra riscos de autumbrel 7 Ous la Coepanhia ? O) Con referência a segura dutembrel, alguma proposta suo, solicitou avenio de présio ou outras concidções especials, cancelou algum seguro ou recusou alguma renovação ? 2) Bantés seguro do voículo em outra Companhia? Ous 1 7 ta que volor 7 F) E o propanente o único chafer ? 6) Le que local se encentra o veículo para ser vistoriado ? Il lom o veículo o equipamento "tronca de direção" contra reubo ? 1 - Se o seguro ora proposto toe direito a bânus, nos têmes da farifa de Seguros Automávels vi devo ser anexado declaração da seguradora enterior a respeito. 2 - O proponento está cionto de que o présio constanto dosta proposta poderá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Automávels vigente. Des decescols horas do di. do mês de de 19 O proponento abaixo assinado declara assumir tódo a responsabilidade pola exetidão de			 		11)	refculo?	da v	l o absoluto	ndi cia	A) E dano Inco	
C) If fel we alow tomos sequrado contra riscos de automável ? Out la Companhia ? D) Com referência a seguro automável, alguna companhia já rejetiou alguna proposta suo, solicitou automio de présio que universe condições especiales, cancelou alguna seguro ou recusou alguna renovaçãe ? E) Bantém seguro do volculo on outro Companhia? Out la Companhia já recusou alguna seguro ou recusou alguna renovaçãe ? E) E o proponente o único chefer ? G) Le que local se encentra o volculo para ser vistoriado ? H) Iom o vefculo o equipamento "tranca de diração" contra roubo ? 1 - Se o seguro ora proposto tom direito a bónes, nos têmes da farifa de Seguros Automávels video ser anexado declaração da seguradora enterior a respeito. 2 - O proponente ostá cionto de que o présio constanto desta proposta poderá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Automávels vigente. Des decresols heras do di. do mês de de 19 O proponente abaixo assinado declara assumir tódo a responsabilidade pola exetidão di.	<u></u>			······································	1						į
Out a Copanhia ? Dut a copanh					1			•			
Out a Copanhia ? Duta a Copanhia ? Duta corrected a segret ditended a lique a project a sup, solicitou avento de prévio ou outres condições especials, cancelou algue seguro ou recusau algues renovaçãe ? El Bantés seguro do vofculo ou outro Companhia? Out ? Es que valor ? F) Es proponente a único chafer ? G) Le qua local se encentra o vofculo para ser vistoriado ? H) Tou o vofculo o abulgamento "tranca de direção contra roubo ? 1 - Se o seguro ora proposto ten direito a bônus, nos têmes da Tarifa de Seguros tutoriveis vi divo ser anexado declaração da seguradora enterior a rospetio. 2 - O proponento está cionto de our o projeto constante desta proposta reperá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Autonóveis vigente. Des dezesois heras do di. do aés de de 19 O proponento abulxo assinado declara assueir tóda a responsabilidade pola exatidade de					(C)	a · m scos	contr	the sechtage	17	de automóve	į
dições especials, cancelou algua seguro ou recusou algua renovação ? [1] Bantés soguro do vofculo ou outro Companhia? [2] Companente o único chafer ? [3] E o proponente o único chafer ? [4] E o proponente o único chafer ? [5] E o proponente o único chafer ? [6] E qua local se encentra o vofculo para ser vistoriado ? [7] Ni lom o vefculo o equipamento "tronca de direção" contra roubo ? [8] 1 * Se o seguro ora proposto tou diretito a bônus, nos têmes da farifa de Seguros Autoréveis vi devo ser anexado declaração da seguradora enterior a rospeito. [8] 1 * Se o seguro ora proposto tou diretito a bônus, nos têmes da farifa de Seguros Autoréveis vi devo ser anexado declaração da seguradora enterior a rospeito. [8] 1 * Se o seguro ora proposto tou diretito a bônus, nos têmes da farifa de Seguros Autoréveis vi devo ser anexado declaração da seguradora enterior a rospeito. [8] 1 * Se o seguro ora proposto tou diretito a bônus, nos têmes da farifa de Seguros Autoréveis vi como como a farifa de Seguros Autoréveis vi como como a farifa de Seguros Autoréveis vi como como a farifa de Seguros Autoréveis vigenta. [9] 1 * Se o seguro ora proposto tou diretito a bônus, nos têmes da farifa de Seguros Autoréveis vi como como como como como como como com	-				i						_
dições especials, cancelou algua seguro ou recusou algua renovação ? [1] Bantés seguro do vefculo ou outro Companhia? [2] Bantés seguro do vefculo ou outro Companhia? [3] En que local se encentra o vefculo para ser vistoriado ? [4] I o no vefculo o equipacento "tronca de direção" contra roubo ? [5] Lo se seguro ora proposto tos direito a bênes, nos têmes da farifa de Seguros Autoréveis vi devo ser anexado declaração da seguradera enterior a rospeito. [6] Lo proponento está cionto de que o problo constanto desta proposta poderá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Autoréveis vigento. [7] De decresseis heras do di. do ses de de 19 [8] De secresseis heras do dia do ses de do 19 [8] O proponento abaixo assinado declara assueir tóda a responsabilidade pola exetidade di.					l 101	alguma	vol.	girra อเเtoră	cla a	D) Com referên	Ě
dições especials, cancelou algua seguro ou recusou algua renovação ? [1] Bantés seguro do vefculo ou outro Companhia? [2] Bantés seguro do vefculo ou outro Companhia? [3] En que local se encentra o vefculo para ser vistoriado ? [4] I o no vefculo o equipacento "tronca de direção" contra roubo ? [5] Lo se seguro ora proposto tos direito a bênes, nos têmes da farifa de Seguros Autoréveis vi devo ser anexado declaração da seguradera enterior a rospeito. [6] Lo proponento está cionto de que o problo constanto desta proposta poderá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Autoréveis vigento. [7] De decresseis heras do di. do ses de de 19 [8] De secresseis heras do dia do ses de do 19 [8] O proponento abaixo assinado declara assueir tóda a responsabilidade pola exetidade di.					ا" ا						
E) Bantés seguro de vafeulo es outre Companhia? Qual 7 Ca que valor 7 E) E o propanente e único chafer ? G) Es que local se encentra o vefeulo para ser vistoriado 7 H) Tom o vefeulo e equipasento "tronca de direção" contra reubo 7 1 * Se o seguro ora proposto tos directio a bônus, nos têmes da farifa de Seguros Autoréveis videvo ser anexado declaração da seguradora enterior a respeito. 2 * O proponento está cionto de que o projito constanto desta proposta poderá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Autoréveis vigento. Des decessois horas do di. do sés de de 19 O proponento abaixo assinado declara assumir tóda a responsabilidade pola exetidão de					ĺ	שנים פיזעו	a 589	ancelou algu	ctats,	dições espe	- 1
6) Le que local se encentra o veloulo para ser vistoriado 7 N) Los o veloulo o equipamento "tranca de dire- ga" centra roubo ? 1 - Se o seguro ora proposto tos direito a bônes, nos têmes da larita de Seguros tutoriveis vi deve ser anexado declaração da seguradora enterior a respeito. 7 - O proponente está cionto de que o próvio constante desta proposta rederá ser alterado de coa a larita de Seguros Autoréveis vigento. Do SEGURA: 3 decresseis horas do di. 4 da sés de D proponento abaixo assinado declara assueir tóda a responsabilidade pola exatidão de											- 4
6) Le qua local se encentra o voículo para ser vistoriado 7 H) lom o veículo o abulgamento "tranca de dire- ga" contra novo ? 1 - Se o seguro ora proposto tem direito a bônes, nos têmes da larifa de Seguros tutoréveis vi devo ser anexado declaração da seguradora enterior a respeito. 2 - O proponento está cionto de ou o propio constante desta proposta rederá ser alterado de com a larifa de Seguros Autoréveis vigento. Des decesseis heras do di. do mês de de 19 O proponento abulgo assinado declara assumir tóda a responsabilidade pola exetidão de					E)	mpanhla?	na Co				2
Vistoriado 7 N) Tom o vefeulo o equipamento "tranca de dire- ção" contra reubo 7 1 - Se o seguro ara proposto tom direito a bônes, nos têrmes da Tarifa de Seguros Autoréveis videvo ser anexado declaração da seguradera enterior a respeito. 2 - O proponento está cionto de que o probio constante desta proposta poderá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Autoréveis vigente. Des detectois heras do di. do mês de de 19 Se decreseis horas do die do mês de do 19 O proponento abaixo assinado declara assumir têda a responsabilidade pola exetidão de					F)			lco chafer 7	nte e	F) [a propone	ž.
N 10m o vefculo o equipamento "tranca de dire- ção" contra roubo 7 1 - Se o seguro ora proposto tem direito a bônus, ros têrmes da Tarifa de Seguros tuberéveis vi devo ser anexado declaração da seguradora enterior a respetito. 2 - O proponento está cionto de que o próvio constanta desta proposta rederá ser alterado de com a Tarifa de Seguros Automáteis vigonia. Des decesseis horas do di. do mês de de 19 O proponento abaixo assinado declara assumir têda a responsabilidade pola exetidão de					6)	aus seu	ula d	entra o velci			
1 - Se a seguma ara proposto tos direita a bónus, nos têmecs da farifa de Segumos tularéveis vi devo ser anexado declaração da segumadera enterior a respeito. 2 - O proponento está cionto de que o probio constante desta proposta moderá ser alterado de com a Tarifa de Segumos Auto-Avels vigenta. Des decessois heras do di. do mês de de 19 3 s decesseis haras do dia do mês de 0 proponento abaixo assimado declara assumir têda a responsabilidade pola exetidão di					н	de dira-	on ca i	Ipamento "tro	1006	H) Tom a vefcu	
0 DD \$6699: \$5 dezessels horas do dia do aés de do 19 O proponanto abaixo assimado doclara assumir tóda a responsabilidade pola exatidão d	`			spalto.	erlor a	radora enti pròvio con:	14 0 t 203:51	eclaração da Cionte de qu	o ora nexada lo esta	1 - Se o segur deve ser a 2 - O proponen	UBSERFALUES
as dezassels maras do día do mês de do 19 O proponente abulxo assimado doctara assumir têda a responsabilidade pola exetidão di	-	de 19			do eés	(di.	els heras do	s deze		
O proponente sbuixo assimado declare assumir têda a responsabilidade pela exzitdão di nos quesitos formulados, embara não sejam escritas por seu préprio punho e reconhece que qualquer ri	:	do 19			do aés	(fia	's horas do d	dezas	\$690#01, \$ s) Di
aração falsa ou erránea produzirá a caducidado do seguro.	s respo iticencia	pola exatid ão das e quo qualquer rotic	oillúade p raconhace	da a responsa prio punho e	or sau	escritos po	ejar c	omborna não se	lados,	quesitos formu	
Assinando a presente, declara ter conhecimento das condições gerais o particulares de eguro de Autonôvel, inseridas na presenta, aceitando-as incondicionalmento, Ebriga-se, outressia, a áltico que fór politida en cupformidado com a presenta, de de de de d	aceita	particulares da Aç a, outrossim, la ac de 19	gerals o Chriga-so	tionalmento _{s.}	hecimen as inco	cei lando -e	to, a	las na prosen	, Inser	o de Automóval,	egui álfi

(Assinatura de proponente ou representante actorimado)

Correte

Cobronça:

RT. 28 - Coberturas

1.1 - As coberturas básicas são as seguintes:

nº 1 - compreensiva

nº 2 - incêndio e roubo

nº 3 - incêndio

1.2 - As coberturas adicionais são as seguintes:

- a) acessórios e equipamentos
- / b) extensão do perímetro de cobertura.

berturas básicas e garantido contra as coberturas adicionais desejadas devendo ser incluída na apólice a cláusula correspondente à cobertura básica (Cláusulas nºs. 1,2 ou 3) e às coberturas adicionais desejadas on cada caso (Cláusulas nºs. 4 e 5).

3 - As taxas de prêmios para cada uma das coberturas previa tas dependem da classificação dos veículos segurados e estão relaciona -das e indicadas no Anexo nº 1.

4 - Os acessórios e equipamentos direta ou indiretamente re Lacionados com a circulação de veículos segurados somente poderão ser ga rantidos contra os mesmos riscos e sob as mesmas franquias previstas pa-ra o próprio veículo do qual fazem parte e com o qual coexistem permanen temente, mediante a estipulação de uma verba específica, incluindo -se na apólice a Cláusula nº 4.

5 = O seguro poderá admitir a ampliação do perímetro de co-bertura do seguro a qualquer país da América do Sul, obedecidas as condi-ções seguintes;

- a) periodo máximo de cobertura . 1 ano.
- b) cobranca do adicional respectivo.
- c) inclução na apólice da Cléusula nº 5.

6 - Qualquer cobertura fora das previstas neste artigo somen te polora cor concedia pelas seguradoras depois de autorizada pelos or gros competentes e incluída na apólice, a Cláusula nº 6.

7 - E facultado às seguradoras, mediante a inclusão de cláucule especial as apolice, restringirem as garantias previstas nas cober tures bigicas decde que chservadas as taxas a os premios minimos respec ART. 30 - Vefculos

1 - Esta tarifa garante, apenas, os veículos expressamen te previstos nos Anexos nº 1 e nº 3, dependendo o seguro de qualquer ou tro veículo de autorização a ser concedida pelos órgãos competentes.

2 - E permitido às seguradoras dar cobertura provisória a veículos não expressamente previstos nos Anexos Nº 1 e Nº 3, enquadrando-os, de acôrdo com a construção e utilização respectivas, em clas se correspondente a veículo similar.

2.1 - Nesse caso, deverd a seguradora incluir, ne apólice, a Cldusula nº 7 e, dentro do prazo de 3 (três) dias contados no inficio de vigência, solicitar aos órgãos competentes as taxas aplicáveia - ao risco.

ART. 49 - Prazo do Segur,

l - Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo má ximo de 12 meses de vigência, ressalvado o disposto no item 2, observa- da a seguinte Tabela:

PRAZO	PERCENTAGEM DO PRÉMIO ANUAL
15 dias 30 dias ou um mea 45 dias ou mes e meio 60 dias ou dois meses 70 dias 80 dias 90 dias ou 3 meses e meio 120 dias ou 4 meses 105 dias ou 5 meses e meio 155 dias ou 5 meses e meio 160 dias ou 5 meses 165 dias ou 6 meses 195 dias ou 6 meses 195 dias ou 6 meses 195 dias ou 7 menes 225 dias ou 7 meses e meio 240 dias ou 8 meses 255 dias ou 9 meses 255 dias ou 9 meses 265 dias ou 9 meses 270 dias ou 9 meses 285 dias ou 10 meses 315 dias ou 10 meses 315 dias ou 10 meses 315 dias ou 11 meses 345 dias ou 11 meses 345 dias ou 11 meses 345 dias ou um ano	13% 20% 27% 30% 36% 36% 36% 46% 50% 56% 66% 70% 73% 778% 78% 80% 80% 93% 85% 93%

1.1 - Para os prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superio res.

2 - Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos me-diante contrato de financiamento, é permitida a contratação do seguro pe lo prazo máximo de 24 meses, cobrando-se a percentagem de 200% do prêmio enual.

3 - Não é permitida a prorrogação da vigência da apólice -

ART. 5º - Prêmic

1 - O prēmio do seguro de 🛦 la veículo será calculado de a-côrdo com o Anexo nº 1, do qual constam instruções, classificação dos riscos e indicação das taxas respectivas.

2 - O prêmio e emolumentos respectivos devem ser pagos acôrdo com as disposições legais vigentes a respeito.

3 - Nos casos em que a importância do prêmio fôr igual ou superior a três vêzes o salário-mínimo mensal do maior velor vigente no País, será permitido fracionar o ragemento, no máximo, em 4 (quatro) par celas iguais, mensals e sucessivas.

3.1 - Nenhuma parcela, entretanto, poderá ser inferior a uma vez o referido salário-mínimo mensal, nem ter o seu vencimento posterior a 30 dias antes do término da apólice.

3.2 - O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicio-das 2º, 3º e 4º parcelas, e serão pagos juntamente com a primeira presta ção.

3.3 - Nas apólices contratadas com fracionamento de pagamento do prêmio, deverá ser incluída a Cláusula nº 8.

ART. 59 - Alterações na Tarifa e no Seguro

1 - As alterações que forem efetuadas nesta tarifa serão aplica das em seguros novos, renovações, inclusões, substituições e exclusões de veícu los o nas ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura.

2 - As inclusões, substituições e exclusões de veículos e, bom assim, as ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura só são permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração tem

3 - As alterações efetuadas nos seguros vigentes terao o respectivo prêmio - a cobrar ou a devolver - calculado de acôrdo com o quadro e critério seguintes, devendo ser observado, nos cálculos a efetuar, o prazo inicial da contratação dos seguros:

	ALTERAÇÕES	CRITERIOS				
TIPO	BISCRININAÇÃO	VALOR IDEAL E TAXAS	PERIODO EN QUE E CALCULADO O PRENIO		MOVINENTO DE PRÉMIO	
	SUBSTITUÇÃO DE VETCULOS 1.1 - Quando o novo vetculo fâr do essa tipo, serca e categoria tenifária, de ano de fabricação igual ou anterior ao do vetculo substituído e do mesa o valor sogurado	1	1		tão há nachtus movimento do prêmio	
	t.2 - Quando houvor qualquer diference entre o nevo volculo o o substituído, calcular: 1.2.1 - Para o nevo velculo; 5.2.2 - Para o velculo substituído	Vigentes na data da alt <u>e</u> reção Originais	veículos: a docorrer smr	Para ambos os vafculos: ea base "pro-re ta tomporis".	radora ou a de volvor ao segu	
	Inclusões e exclusões de veículos	Vigentos na data da alte reção.	A decorrer a partir da da- ta de altera- ção.	Na base "pro- rata tomporid		
2	2,2 • Exclusões de velculos	Originals	Decorrido até a data da al- teração	Na base da ta bela de prazo curto.		
)	Alterações nas importâncias segurados: 3.1 - Aumento	Originals	A decorrer a partir da data da alteração	Na base "pro rota: tempo- ris"	A pagar à Segu dora o pr à mic calculado	
	3.2 Radução	Originals	Decorrido até a deta da al- tereção	Na basa *pro rate tompo- ris*	A devolver ao : gurado a difere ça entre o pri elo pago e o ce culado on decoi rôncia da alter ção.	
•	Altereções nas <u>Coberturas:</u> 4.1 - Aepliação	Vigentes na dato da al- teroção	A decorrer a partir de da- ta da altera- ção	Ma base "pro- rato tempo- ris"	A pagar à Comp nhia o pròmi calculado	
	4.2 - Rodução	firiginals	Pacorrido até a data da el- teração	Na base [®] pro rate tompo- ris [®]	A devolver ao : guredo a diferi ça entre o pri nio pago e o es culado en decor rôncia da alter ção	
5	<u>Cancolpaento</u> do Apólicos: 5,1 - Por iniciativa do Sogurado	Originals	Decerrido ató a data do can celamento	No base da ta bela do prezo curto	En ambos os car a dovolvor ao s gurado a difer ça entro o prêm	
	5.2 - For Iniciativa da Companhio	Originals	Pecerrido até a data de can celamento	Na base "pro rata temporis"	da alteração da alteração	
6	Budença de Cetogoria Tarifária 6.1 - Cítculo pela catogoria tarifária original	Originals	Docercido até a data da al- loração	Na base "pro rate tempo- ris"	A pegar à segur dors ou a devo ver an Segurad conforme sejs n gativo ou posit vo o resultad	
•	6.2 - Cálculo pela nova categoria tari fária	Vigentes na data da el- teração	A decorrer a partir da daz ta da altera ção	Na base "pro rata tompo- ris"	da diferença e tro es célcui 6.1 e 6.7	

4 - E permitido estender automàticamente a cobertura conce dida a frotas, aos veículos que forem adquiridos pelo segurado durante a vigência da apólice, incluindo-se mesta a Clausula nº 9.

ART. 78 - Franquia

 1 - Esta tarifa admite três espécies de franquias: a básica, a obrigatória e as franquias facultativas.

1.1 - As franquias são aplicáveis somente nos seguros reslizados sob a cobertura básica nº 1 (compreensiva).

1.2 - As franquias não são splicáveis nos casos de perda total, conforme definição constante da Condição VIII da apolice-padrão.

1.3 - As franquias serão expressas nas apólices em cruzeiros novos, exceto nos seguros de "viagens de entrega" em que serão indicadas de forma percentual e calculadas sobre as importancias ayorbadas para cada veículo.

2 - A franquia básica corresponde a 1% (um por cento) dos valores ideais de cada veículo segurado classificado no Anexo nº 1 em categoria tarifária cujo primeiro algarismo varie de 0 a 8 je cujo segundo algarismo varie de 0 a 4, ou das respectivas impor tancias seguradas, no caso de estas serem superiores àqueles.

franquia básica, mediante a cobrança de um prêmio adicional correspondente a 1,5% (um e meio por cento) dos respectivos valôres ideels ou das respectivas importancias seguradas, no caso de estas serem superiores àqueles, incluída na apólice a Cláusula nº 10.

3 - A franquia obrigatoria corresponde a 1% (um por cento) dos valores ideais de cada vefculo classificado em qualqueroutra categoria tariféria que não as previstas :a item 2, ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àqueles.

3.1 - A franquia obrigatória não pode ser anulada em menhuma hipótese.

4 - As franquias facultativas sdmente podem ser aplicadas cumulativamente com a básica ou com a obrigatória.

4.1 - As franquias facultativas são adiante relacionadas, seguidas da indicação dos descontos correspondentes a cada uma delas.

franquia facultativa desconto no prêmio
2% 25% 36% 36% 45%

4.2 - As percentagens de franquia devem ser aplica - das sobre os valores ideais ou as importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores aqueles.

ART. 89 - Bônus

l - Fica estabelecido um bonus na renovação do neguro de cada vefculo garantido contra os riscos da Cobertura nº 1 (Compreensiva), desde que a renovação seja feita no mínimo com a mesma franquia tarifária acaso prevista no seguro anterior, e observado o critério egatabelecido no item 2.

1.1 - O bônus é direito intransferível do Segurado permitindo-se a substituição do veículo por outro de igual categoria tarifária, desde que seja o primeiro seguro dêsse nêco veículo feito pelo segurado em questão.

1.2 · Em caso de substituição do Segurado, o nôvo titular da apólice só coreçará a contar o seu período de qualificação rara o bonus a partir da primeira renovação.

1.2.1 - Caso o antigo Segurado faça um novo aeguro, es não terá direito a bônus.

2 - O bônus será calculado por um desconto aplicado ao prêmio líquido final resultante das taxas desta Terifa calculado para a Cobertura nº 1, observada a seguinte tabela:

Período imediatamente anterior sem reclamação:

					Descon
1	ค์ก	o .	_		10%
2	anos	consecutivos		-	15%
3	anos	consecutivos			20%
4	anos	consecutivos		٠	25%
5	anos	consecutivos			· 20d

2.1 - Cada reclamação com referência a seguro cujo prêmo tenha tido desconto por bônus, importará na redução de 10% no desconto vigente, renovando-se o seguro com o bônus, porventura, rcs - tente:

2.2 - Ao bônus restante mencionado no item 2.1 serão acrescidos 5% por ano subsequente sem reclamação, até o máximo de 30%.

3 - E proibida a concessão de bônus para os vefculos - pertencentes a "casas locadoras" classificadas ecb o código 96 (Anexo nº 1)

ART. 99 - Seguro de averbação

E permitida a emissão de apólices de averbação para vefculos novos e casas revendedoras, fabricantes, concessiondrias, cooperativas, consércios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, incluída na apólice a Cidusula nº 11.

ART. 10 - Tarifação Especial

1 - A Federação Nacional das Emprêsas de Seguros rrivados e de Capitalização (FNESPO), ouvido o I.R.B., poderá conceder tarifação especial obedecidos os percentuais do item 9, nos seguintes casos:

a) seguros de veículos que constituam uma frota, en tendendo-se como tal, o conjunto de 100 (cem) ou mais veículos segurados na mesma seguradora e de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica. seu pessoal dirigente e seus empregados;

b) seguros de "viagens de entrega" classificados sob o código 97 (Anexo nº 1), desde que o aúmero de vefculos everbados, na mesma apólice, em cada ano, seja superior a 500 (quinhentos).

2 - Para os fins de concessão de tarifação especial, não

b) veículos vendidos ou financiados por egância pu casas financiadores de venda de automóveis.

3 - Caso o seguro sob tarifação empirial contratado por mais de uma apólice, cada uma deverá fazer mengal expres a das domais.

4 - A tarifação especial soments pode i ser concedida a seguros que tenham apresentado, nos últimos dos anos, coeficientes de sinistro prêmio não superiores a 457 e que sejam contrat dos sobres coberturas nº 1 e nº 2, e às renovações en que reflet garantidam, para os mesmos veículos, sa mentas "coberturas" que serviram de bana para o cálculo da tarifação especial.

5 - O pedido para tarifação especial deve ser encuminhado aos órgãos de classe, contendo:

a) nome e sede ou domicílio do segurado;

b) número de veículos compreendidos na "frota" na da fa do pedido e suas respectivas categorias; ou, no caso de "viagem de entrega", o número de veículos averbados por ano;

c) riscos cobertos;

d) relação das apólices emitidas nos dois anos imediationes a data do pedido, com seus respectivos prazos.

e) os prêmios líquidos auferidos pela seguradora, em cada per ríodo, isto é, com dedução de cancelamentos, restituições e de todos — os descontos efetuados no prêmio (bonus, franquias, tarifação especial enterior, etc.).

f) a soma das indenizações pagas e a pagar, em cada período. Líquida de salvados e de ressarcimentos.

5.1 - Quando os bens estiverem segurados por mais de uma apolice, conforme previsto no item 3 deste artigo, os elementos exigidos para o cálculo do coeficiente de sinistro premio deverão considerar to das as apólices.

6 - Os descontos de tarifação especial estão sujeitos a revisão anual, sendo obrigatória a apresentação de nova demonstração até 15 dias antes da data da renovação do seguro.

7 - Nes apólices de "frota" será facultado às segundonas a aplicação da Clausula nº 9 (anexo nº 2), desde que o seguro possa ser enquadrado nas disposições da referida clausula e suas "notas"

8 - Nas apólices de "frota", sob tarifação especial, os prê mios relativos a inclusões e exclusões serão calculados na base " pro-rata-temporis", até o vencimento da apólice.

9 - Os descontos admitidos para concessão de "Tarifação Especial" são os seguintes:

Coeficiente de sinistro prêmio	Descontos mio. Cob. nº 1	sõbr e o pr <u>ê</u> Cob. nº 2
	A.,	
At é 5旁 ′	30%	15,0%
Até 10%	25%	12,5%
At6 15%	20%	10,0%
Até 25%	15%	7,5%
&t.e 35,⊈	10%	5,0%
/ . AtA 45%	54	2.54

ART. 11 - Corretagem

Poderão as seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha engariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

A concessão ao Segurado de descontos, bônus não previstos na Tarifa, assim como comissão ou qualquer outra vantagem, quer di reta ou indiretamente, é estritamente proibida.

ART. 12 - Anexos

Constituem parte integrante desta Tarifa os seguintes

enexos

Anexo nº 1 - Instruções, classificação dos riscos taxas respectivas;

Anexo nº 2 - Clausulas padrão;

Anexo nº 3 - Valôres ideais.

ANEXO Nº 1

A) INSTRUÇÕES

B) CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E TAXAS RESPICTIVAS

A) INSTRUCÕES

1 - Classificação:

l.l - A classificação dos vefculos será feita por um núaero composto de 2 algarismos que constituirá a sua categoria tarifória.

1.1.1 - 0 1º algarismo indicará se o veículo é de fa pricação accional (1º columa - N) ou estran piro (1º columa - E); 3º destinado ao transporte de pessoas ou do cara; se é um reboque ou rebocador; se é destinado a um serviço especial ou se está coberto por um seguro especial.

1.1.2 - 0 2º algarismo indicará a utilização pró-

1.2 - A classificação nacionál ou estrangeira, cita da no item nº 1.1.1, fica subordinada às seguintes disposições:

1.2.1 - Deverão ser considerados como "nacionais" os modelos em fabricação no Bresil, ainda que o vefculo em si tenha sido fabricado no exterior. (Exemplo: Simos Chambord, fabricado - na França).

1.2.2 - Deverão ser considerados como "estrangeiros" os veículos cujos mod. los não forem fabricados no país, ainda que de marcas açui fabricadas. (Exemplo: Simca 1 100, 1 400 etc.).

2 - Taxas C

?.l - As taxas indicadas são mínimas, básicas e a-

2.1.1 - Para os seguros contratados por prazo inferior a um ano aplicar-se-ão as percentagens de prazo curto in dicadas no Art. 4º das Condições Gerais.

2.2 - A taxa do veículo que fôrutilizado para dois fins alternativamente (exemplo: transporte de pessoas e de cargas) deverá ser a mais elevada entre os correspondentes às suas utilizações.

2.3 - Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os queis básicamente - foram construídos, a taxa deverá ser obtida, apenas, pela utilização do veículo.

3 - Prêmios básicos: - os prêmios básicos serão relativos às Coberturas nº 1, 2 ou 3 e serão calculados conforme abaixo:

3.1 - Cobertura nº 1 - O prêmio básico para a Cobertura nº 1 será obtido pela soma dos seguintes resultados:

a) produto da taxa indicada na la coluna do Quadro de Taxas pelo valor Ideal do vefculo;

b) produto da taxa indicada na 2ª coluna do Quadro de Taxas pela Importância Segurada do vefculo.

3.1.1 - Quando a importância segurada do casco co veículo - for superior ou igual ao Valor Ideal do veículo, para o cálculo - do prêmio básico da Cobertura nº 1 efetuar-se-a o produto entre a importância segurada e a soma das taxas indicadas na 1º e 2º co lura do Quadro de Taxas.

3.2 - Cobertura nº 2 e nº 3 - os premios básicos para as Coberturas nº 2 e nº 3 serão obtidos pela aplicação das percentagens indicadas nas colunas respectivas, ao premio básico calculado para a Cobertura nº 1.

4 - <u>Prêmios adicionais</u> - os prêmios adicionais serão cobrados nos casos a seguir mencionados, obedecidos os critérios adiante estabelecidos:

- a) cobertura de acessórios e equipamentos
- b) extensão do perímetro de cobertura
- c) exclusão da franquia básica

4.1 - Cobertura de acessórios e equipamentos -Clausula nº 4

O prêmio adicional devido sob a Cobertura nº 1, será obtido pelo produto da importância segurada respectiva pela soma das taxas indicadas na 1º e 2º coluna do Quadro de Taxas.

4.2 - Extensão do perímetro de cobertura - Clausula nº 5:

O prêmio adicional devido será obtido, eplicando - so ao prêmio anual, as percentagens abaixo indicadas:

	PRAZO.	PERCENTAGENS P/CALCULO DO PRÊMIO ADICIONAL
	Até 90 dias	10% do prēmio anual para cada período de. 30 dias ou fração
Seguros Comuns	Superior a 90 dias e inferior a um ano	30% do prêmio anual mais 5% do prêmio anual p/cada período de 30 días ou fração sub sequente.
	Um ano ,	60% do prêmio anual
Segur	os de viagens de entrega	100% do prêmio cobrado para a viagem em território nacional.

4.3 - Exclusão de franquia básica - Cláusula nº 10.

O premio adicional devido corresponderá a 1,5% (um.e meio por cento) do Valor Ideal do veículo segurado ou da respecti va importancia segurada no caso desta ser superior àquele.

b) classificação dos ríscos é taxas respectivas

Discriminação

Quadro 1 . Vefculos destinados ao transporte de pesegas

Quadro 2 - Veiculos destinados ao transporte de carga

Quadro 3 - Rebosadores /

Quadro 4 - Reboques a semi-reboques -

Quadro 5 - Serviços especiais

Quadro 6 - Seguros especiais

QUADRO Nº 1 - VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOA

٠		of Our of	 2					
	CATEGORIA TARIFARIA			_	AS C	TAXAS P CBERTURA		CAS
			2º AL GARIS MO	DISCRIMINAÇÃO	CUBERT	JNA Nº 1	COBE	RTURAS
-	n	E	1		ŞÔSRE V. I.	SOBHE I. S.	No 5	Nº 3
	0	1		SEM CORRANÇA DE PASSAGEM:	Я	*	\$	1
			0	Para transporte de até 9 (nove) pessoas.	2,8	0,7	30	50
			. 1	Para transporte de mais de 9 (nove) pes-	1,6	C ₁ 4	40	30
-			٤	Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com re- boque ou "SIDE CAR", vefculos romi-lect ta e vespacar	4,0	1,0	60	30
	0	1		COM COBRANÇA DE PASSAGEM:				
1	-		5	Para transporte de até 9 (nove) pessoas.	4,4	1,1	30	50
The second			6	fara transporte de mais de 9 (nove) pes-	6,4	1,6	5 0	40
				(se o veículo for onibus-elétrico - 6 o- brigatória a inclusão da cléusula nº 12- Anexo nº 2).				
			7	Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carrocaria) com re- boque ou "SIDE CAR", vefculos romi-iset ta e vespacar	4,0	1,0	60	30

QUADRO HO 2 - VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARCA

						والناد ووسيعه	-
è	3		SEN COBRANÇA DE FRETE	*	\$	15	56
٠					۴,		
		0	Para carga comum seasasisses, econocios e	2,0_	0,5	50	40
		1	Com carrocaria - tanque para o transpor- te de inflamávois, explosivos ou corros <u>i</u> vos	3,6	0,9	60	50
-		2	Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com re- boque ou "SIDE CAR", vefculos romi-iset ta e vespacar	4,0	1,0	60	30
2	3		COM COBRANÇA DE FRETE:				
		5	Para carga comum	4,0	1,0	50	40
		6	Com carrocaria - Tanque para o transpor- te de inflamáveie, explosivos ou corrosi vos	è'o	1,5	60	50
		7	Bicicletas motorizadas, motocicletas, motoci	4,0	, 1,0	60	30

QUADRO 3 - REBOCADORES (CON MOTOR)

	CATEGORIA TARIFÁRIA			TAXAS PARA AS COBERTURAS BASICAS					
	Aiga -	ZN-	-DISCRIMIRAÇÃO	COBERT	URA Nº 1	COBER	TURAS		
•	E	garts , no		Sâbre V. I.	Söbre 1. S.	Nº 2	49 3		
Ţ.	5		SEN COBRÂNÇA DE PASSÂGEN OU FRETE:	7	1	Z	Z		
		0	- Para puxar roboques destinados ao transporto de pessoas (coa ou see carroçuria)	2,4	0,8	10	19		

Í	CATEGORIA FARIFÁRIA 19 Alga - 20Al-			DISCRININAÇÃO	4	TAXAS S COCERTU	PARA	CAS
			2011	_	COSER	TURA Nº 1	COBER	TURKS
	•	garis II E eo		Sêbre V.1.	Sõbra I. S.	Kº 2	E0 3	
			,	- Pare puxer reboques destinados ao transporte de carga Comune (see carroçaria)	2,4	0,6	50	40
			2	- Para puxar reboques « tenques destinados ao transporte de inflasávais, explusivos ou corrosivos (soe carroçe- ria)	4.0	1.0	60	50
			3	- Para puxar veículos destinados e hebiteção, hospedaça ou veronola (casas-reboques, reboques de veroneto.	٠,٠	1,0	~	
ı	ı			*Camping*, atc.)	3, 2	0,8	50	40
1			١.	- Carros-socorro (Guinchos)	2,0	0,5	40	30
	•	5		COST COMPANÇA DE PASSAGEN OU FRETE:		•		
			5	- Fara puxar reboquos destinados ao transporte de passoas (com ou som carroçaria)	6,4	1,6	50	40
			В	Para puxar roboques destinados ao transporto de carga comun (sem carrogaria)	4.8	1,2	50	40
			7	- Para puxar reboquos - tanques dostinados eo transporte do inflasávois, explosivos ou corrosivos (son carroça-				
			8 .	ria)	6,4	1,6	60	50
				ou veraneio (casas - reboques, reboques de veranaio, "Caeping", etc.;	3, 2	0,8	50	40
			9	- Carros-socorra (Guinchos)	2,0	0,5	+0	30

QUADRO . REBUQUES E SEMI-REBUCUES (SEM MOTOR)

Γ				7	7	1	1
6	,		SEN COBRANÇA DE PASC SE' DU FRETE:		,		
		0	Communication of the control of the	z,4 ¹	0,6	40	30
		١	• Dastinados ao transporto do carga сожиж	2,4	0,6	50	40
		2	Cos carroçário - tanque para e transporte de inflamévels, explosivos ou corrosivos	۹.0	1.9	6C	50
		3	Bostinados a habitação, hospodaçõe do veranelo (casas reboques, roboques de veranelo, "Casping", etc.)	3, 2	0.9	50	40
6	,		CON COORANÇA DE PASSAGEN OU FRETE:				
		5	- Bastinados ao transporto do possoas	5.4	1,8	5 0	48
		8	- Destinados ao transporte de carga comun	4,8	1,2	50	40
		,	Com carroçaria - tanquo para o transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos	7.2	1.8	60	50
				`**	',"	,	,
		•	- Bestinados a habitação, hospedag es ou varancio (casas-re Seques , reboques de varancio, "Gamping", etc.)	3,2	0.8	50	40

QUADRO 5 SERVIÇOS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA			TAXA PARA AS COCERTURAS BAS				
9 AL-	29 AL-	DISCRIBIRAÇÃO	COSERT	ura no 1	CO CERTURAS		
ED YS12-	GARIS-		Sõbre V, I,	25bre 1, 2,	Nº 2	¥7 3	
θ	0	VECCULOS B » eficinas volantes e vecculas	2	Z	1	I	
		pagaderos ou destinados ao transporte de valores	2,4	0,8	50	40	
	•	CARROS - Dombotros, Mospitais-volantes e			1		
		vefculos dotados do plataforma elevatória destinada a reparos en rodo elétrica o outros serviços	2,0	0,5	50	40	
	,	CARROS-Funmeintes	2,4	0.5	30	20	
	,	Veículos destinados a exposição do produtos ou a fins					
	İ	publicitérios	2,8	C.7	40	30	
	в	A W B U L A W C T A S	3,6	0,9	30	20	
	9	Veículos dotados de carraceria e aperolhagos especia?					
		destinados a REPORTAGENS e veículos de					
		aute-ascolas destinados a aprendizagem	3,6	0,9	60	40	

QUADRO 6 . SEGUROS ESPECIAIS

	EGORIA IFARIA	4,4,4,4,1,4	TAXAS PARA AS COBERTURAS BASICAS				
19 AL-	ZV AL-	STREET STATE		URAS #01	COBERTURAS		
GARIS-	GARIS-		13bre V. 1.	Sóbre 1. S.	10.5	No 3	
-			Į,	1	7.	:	
9	5	Vafculos cartencentes a casas lucadiras de autonóvets (E obrigatória a triclusão da cléuvula eº 11 - Anaro nº 2)	0,4	1,6	33	13	
		sula nº 14 - Anaxa nº 2): A) Para porfodos utó 10 (dez) días		0,32	50	40	
		us tixas Indicadas normalmento do acôndo coa as ce eacterísticas noats de cada valcule segurado		•	•	•	
		C) Præto dopósito, minteda	1				
		c.1] - Pana a cobortura no 1 - 6" do V.1.9				•	
1		e,2] - Para a cobertura nº 2 - 32 do Y.I.M		-	٠	•'	
		e.3) - Para a cubortura nº 3 - 2,4% do Y.I.W	•	•		•	
	8	Object de Expériencia (Clobrigatória a inclusão de cléy sula nº 15 - Anaca nº 2]	2,8	0,7	50	40	
		MOTA: A taxa indicada paha o V.I. dava ser epticeda sobra o V.I.P.					

ATEXO NO 2

CLAT THAS - PADRAG

	TMERO DE ORDEM.	ASSURTO	AN IN PROPERTY AND AN IN PROPERTY OF A LOS AND	ABEXO Nº1 e ccdigos
	1	Cobertura nº 1 - compreensiva	28 - 5	-
	2	Cobertura nº 2 - incôndio e ro <u>u</u>	28 - 3	٠,
	3	Cobertura nº 3 - incêndio	28 - 2	-
1	4	Cobertura adicional para acesso rios e equipamentos	29 - 2	•
	5	Cobertura adicional para exten- são de perímetro	20 - 2	ļerā. =
	6	Cobertura especial	29 - 6	-
	7	Cobertura provisória	30 - 2	•
1	8	Fracionamento do prêmi.	50 - 3.3	-
:	9.	Cobertura automética	Cº - 4	-
	10	Exclusão de franquia bárica	79 - 2.1	-
	11	Seguron de averbação	90	-
	12	ônibus e étricos	· •	04 e 16
	13	Casas locador s	•	96
	14	Viegens de entrega	-	97
	15	Chapas de experiência	-	98
	19	Chapma de experiencia		

CLAUSULA Nº 1

. COBERTURA Nº 1 - (COMPPENSIVA

(Parte integrants e inseparavel da apólice nº ...)

- "1 0 presente seguro tem por objeto indenizar ao Segurado.
- 1.1 on prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:
 - a) colisão, abelrosmento ou capotagem acidentais;
 - b) queda acidental em precipício ou de pontes; (
- c) quede acidental sobre o veículo de qualquer gente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja ni afixado, como, também, da carra transportada pelo mesmo, deode que decorrência de acidente de viação;

- d) incendio ou explosão acidenteis, rato e susconsequências:

 - e) roubo, furto, total ou parcial do veículo;
- f) acidente durênte o transporte por qualquer me iò comum e apropriado;
- g) atos denosos praticados por terceiros, enten dendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Clausula III das Condições Gerais;
- h) submersão percial ou total do veículo em água-doce proventente de enchentes ou inundações, desde que o veículo pão tenha sido atingido quando guardado em aub-solo; e
 - i) granizo, furação e terremoto;
- 1.2 as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.
- 2 O limite máximo de indehinação pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorren te das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrarassará o valor segurado para o próprio vefculo.
- 3 As franquias previstas nesta epólica serão deduzidas de cada reclemação indenizável, exceto no caso de "Perda Total" conforma está definido na Condição Geral VIII desta apólica".

CLAUSULA Nº 2

COBERTURA Nº 2 (INCÊNDIO E ROUSO)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº...)

- . "1 O presente seguro tem por objeto indenizar ao segurado:
- 1.1 on prejuízos que verha a sofrer es consequencia . de danos materiais ao veículo segurado, proveniente de:
- a) incêndio ou explosão acidentaio, raio e suas consequências; e "
 - b) roube on furte total de vefcule;
- 1.2 as despens com o nocorro e salvamento do veículo quando necessárias em conseqüência de um dos riscos constrtos.
- e U limite maximo de indeniração pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuito decorrente das grantias concedidas em 1.1 e 1.2 acm., não ultraja cará o valor segurad, para o próprio veículo."

CIAUSULA Nº 3

COMESSIERA Nº 3 (INCENDIO,

(Parte integrante e insegarável de apólice nº...)

- "1 C presente seguro tem por objeto indenimar ao Segurado
- a) os prejuízos que venha a sofrer em conacquencia de danos materiais ao veículo segurado provenientes de incendio ou explosão acidentais, ruio e suas consequências.
- b) as despesas com o socorro e salvamento do veículo, quando necescárias em consequência de um dos riscos cobertos.
- 2 O lirite máximo de indenização relo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente asa garantias concedidas em a e b acima, não ultrapassará o valor asgurado para o proprio veículo."

CLAUSULA Nº 4

COBERTURA ADICIONAL PARA ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

"Fica expressamente estipulado pela presente que os acesad rion e/ou equipamentos abaixo relacionados estarão garantidos contra os mesmos riscos e sujeitos às mesmas franquias previstos para o veículo segurado:

ACESSÓRIOS É EQUIPAMENTOS	LICENÇA DO VEÍCULO	INDENIZAÇ X O MAXIMA

NOTA: No caso de o veículo ser segurado sob a Cobertura nº 2 - Incên - dio e roubo, a cléusula deve ser acrescida do seguinte adendo:

'Não estará coberto, entretanto, o roubo exclusivo acessórios, sem que tenha havido roubo ou furto do veículo" total

CLAUSULA Nº 5

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE PERÍMETRO

"Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de NG\$......, o perímetro de cobertura da presente a pólice abrangerá também qualquer país da América do Sul, durante o período de dias, a partir de, prevalecendo tôdas as demais condições da apólice

Fica, igualmente, concordado que qualquer indenização - devida pela Companhia será paga em moeda brasileira."

CLAUSULA Nº 6

COBERTURA ESPECIAL

CLAUSULA Nº 7

COBERTURA PROVISORIA

"Fica entendido e concordado que:

a) tendo sido pago o prêmio de NGS....., esta-apólice da cobertura provisória ao (s) seguinte (s) veículo (s)

(discriminar, dando todas as características);

b) assim que os órgãos competentes fixarem as taxas-aplicáveis ao risco, estas prevelecerão, desde a data de início de vigência da apólice, obrigando-se o segurado a pagar á segu-radora e esta a devolver aquele a diferença de prêmio que vier a ser verificada"

CLAUSULA Nº 8

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devi -do, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado -direito a restituição ou dedução dos prêmios e adicionais pa -gos.

CLAUSULA Nº 5

COBERTURA AUTOMATICA

entendido e concordado que as coberturas ce são extensivas aos veículos que presente apólice são extensivas aos adquiridos pelo Segurado (exclusive

os acessórios), durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de que todos os verculos do segura-do estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;

b) fixação prévia de data de aquisição do vefculo-ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura:

c) fornecimento das características dos novos vef-culos, obrigatòriamente, à Companhia, até 30 (trinta) dias a partir da deta da compra ou da anexação à frota, conforme haja sido fixado pre-viamente, e estipulação de que, terminado êsse prazo de 30 (trinta) di as, o novo vefculo somente estará segurado a partir do momento em que for feita a comunicação.

2 - As importâncias seguradas serão:

a) quando se tratar de carros novos - o valor mencionado na fatura respectiva;

b) quando se tratar de carros usados - o Marie Marie

do mercado.

2.1 - Em nenhum caso o valor podera ultrapassar a importân cia de NC\$......, quantia máxima permitida, pelas Normas do IRB, para a cobertura automática".

CLAUSULA Nº 10

EXCLUSÃO DE FRANQUIA BÁL

(A ser concedida, exclusivamente, aos riscos classificados por códigos rujo 1º algarismo varie de O a 8 e cujo 2º algarismo varie de O a 4)

"Fica entendido e concordado, que, tendo sido pago o pre mio adicional de Nos....... este seguro não está sujeito a qualquer franquia".

CLAUSULA Nº 11

SEGUROS DE AVERBAÇÃO

1.1 - Segurado é por conta própria s ou de terceiros (compradores utilizadores).

2 - O pagamento, em dinheiro, de qualquer indenização decor-rente da responsabilidade assumida pela apólice, será feito diretamen te a....., desde que autorizado expressamente pelo comprador-utilizador, em nome do qual tiver sido feita a averba-

3 - O Segurado se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por êle assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número. preço e das características dos veículos vendidos.

4 - O seguro poderá ser cancelado pelo Seguraco ou pela com-panhia mediante acôrdo entre as partes, feito por escrito. Permanece-rão, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veí-culos vendidos pelo Segurado e averbados até a data do cancelamento.

5 - Não obstante so ser permitida a inclusão de veículos nea ta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veí-culos averbados, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 - Em razão de automaticidade da cobertura desta apólice, s to é, iniciando as garantias do seguro no momento em que o veículo é entregue ao comprador-utilizador, o Segurado se compromete:

a) a comunicar, por escrito, no máximo até o dia seguin-te ao da venda do veículo, a intenção de segurá-lo, mencionando marca, o nº do motor e o nome do comprador;

b) encaminhar à Companhia, até o αια 10 de cada mês, relação de todos os veículos, incluídos no seguro e devidamente avicados, conforme a alínea a) acima, vendidos no mês imediatamente anterior, para que seja calculado o prêmio devido.

Deverão constar da relação acima, para cada vefculo. os seguintes sados.

> Nº de averbacão Nº e data da fatura de venda Nome e enderêço do comprador-utilizador Marca, tipo e utilização do vefculo Nº do motor Nº do chassis . Kº e tipo de carrocario Ano de fabricação Preço faturado, o qual será a importância segurada Prazo do seguro (limitado a 12 meses).

7 - A Companhin, com base nos elementos constantes da Condilção 6, extraird a conta mensal, na qual serão incluídos os respectivos emolumentos, devendo o Segurado efetuar o pagamento na forma da legislação vigente, não se admitindo, em hipótese elgume, a retenção de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

8 - No caso de alteração na T.S.A., fica entendido que as novas inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedece-rão às novas disposições tarifárias".

CLAUSULA Nº 12

ONIBUS ELETRICOS

"Fice entendido e concordado que, não obstante o que em con trário possa constar das Condições Gerais da Apólice, o presente se-guro não garante os davos que venham a ocorrer no motor propulsor de vefculo, causados por correntes elétricas de qualquer natureza, so-bre-cargas, curto-circuitos ou superaquecimentos"

CLAUSULA Nº 13

CASAS LOCADORAS

A) "Considerando que o/s vefculo/s segurado/s pela presente apólice, é/são destinado/s à locação, fioa entendido e concordado que, para efeito de seguro, tal locação compreende, exclusivamente, a utilização do/s vefculo/s para o transporte de pessoas, no serviço ou recreação dos usuários, ficando excluído qualquer evento ocorrido quando o/s vefculo/s estiver/em sublocado/s ou transportando passa geiros que paguem condução ou ainda transportando carga.

B) Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que está comberto por esta apólice, o desaparecimento de veículo segurado devido a atos de terceiros, atos do locatário e/ou ação ou omissão conivens. a atos de terc

- C) Não obstante o disposto acima, fica entendido e concorda do que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida por esta apólice, se o Segurado não apresentar à Companhia, juntamente com a reclamação do prejuízo, a ficha de identificação do locatário, contendo necessariamente, os seguintes dados:
 - 1) número da Larteira de Identidade ou do Título do Eleitor;
 - a) número do Prontuários
 - c) impressões digitais
- D) Fica entendido e concordado que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, desde que total ou parci almente possa ser devido à 1,10 ou omissão do Segurado, seus representantes ou prepostos.
- E) O Segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes cláusulas:
- "A não devolução do veículo dentro de 48 horas após o término do contrato, permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavêlo, inclusive queixa-crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita.
- Em caso de acidente, o locatário deverá comunicar 1= mediatamente a ocorrêncie à locadora e tomar as providências legais, cabíveis".
- P) Declara-se que, ao contrario do que estaver disposto nas "Condições Gerais" impressas nesta apólice, o Segurado, sob a pena de perder o direito à indenização, é obrigado a avisar qualquer acidente ocorrido com o/s veículo/s dentro de 24 horas após dele tomar conhecimento.
 - C) Fice entendido e concordade que o segurado participara o
- a) 30% dos prejuízos indenizáveis por fôrça da coberturaconcedida pela clausula B destas condições especials, participaçãoesta nunca inferior a NOS......
- b) Nos...... de qualquer prejuízo indenizável por força das demais coberturas previstas nesta apólice".
- NOTA: C mínimo a constar das alíneas \underline{a} e \underline{b} ca parte final da clausula corresponderé a 1% do Valor Ideal Médio (V.I.M.) de carros de passeio indicados no Anexo nº 3 desta Tarifa.

CLAUSULA Nº 14

VIAGENS DE ENTREGA

- "l A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da/s cobertura/s nº/s... anexa/s, os veículos de propriedade do Segurado, trafegando por seus próprios meios nos percursos entre quaisquer dos seguintes pontos:
- a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões dos estabelecimentos de seus revendedores e agentes;
- b) dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões do local onde será instalada a carroçaria e, posterior mente, dos portões do local onde for instalada a carroçaria até os portões dos estabelecimentos dos revendedores e agentes do Segurado.
- Em qualquer caso. Os máximos de indenluação serão os valôres indicados nas faturas referentes aos vefculos que tenham sido comunicados a esta Companhia, na forma estabelecida no item 3.
- No caso de viagem interrompida, comporte previsto na alínea b) acima, fica entendido e concordado que esta Companhia fica isenta de toda e qualquer responsabilidade durante o tempo em que o veículo estiver no local onde for colocada a carroçaria.
- 2 Não obstante o que consta do item 1 acima, fica entendido e concordado que só estarão cobertos por esta apólice os veículos novos de propriedade do Segurado, ou sob sua responsabilidade, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo e destinados à venda, mesmo quando transportando passageiros e/ou carga, de qualquer espécie.
- 3 O Segurado avisard à Companhia, por escrito, até o dia 10 de cada més, tôdas à viagens realizadas no més anterior, indicando em cada caso: a) o número do motor e do chassis; b) tipo do vefculo; c) valor faturado com ou sem carroçaria; d) des tino intermediário e final; e) data de início da viagem; f) dura ção da viagem em dias.
- 4 No caso de viagens até 10 (dez) dias e de seguro som a Cobertura nº 1 (compreensiva), a franquia obrigatória corresponderá a 1,0% (hum por cento) da importancia averbada para o veículo sinistrado.
- 5 Fica estabelecido o prêmio mínimo anual de Mcf......) que, juntamente com os emolumentos respectivos, serão pagos pelo segurado contra a entrega da apóligo, na forma do regime vigente.
- Mensalmente a Companhia emitira um endôsso, cobrando prêmio referente às viagens averbadas, prêmio êste que ira sen lo descontado do prêmio inicial; esgotado o prêmio inicial, o segurado pagara o prêmio integral dos demais endossos que forem initidos.

6 - Quando haja necessidade do emprego de peças ou acessórios estes serão fornecidos pelo Segurado, deduzindo-se dos preços de listas de fábrica o desconto normalmente concedido a agentes ou revendedores, admitindo-se sejam consideradas as despesas relativas a impostos, transportes, administração, etc., até o limite máximo de 50% sobre o referido desconto.

CLAUSULA Nº 15

CHAPAS DE EXPERIÊNCIA

"A presente apólice garante, de acórdo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da/s cobertura /s nº/s e anexas, o/s vefculo/s portador /es da/s chapa/s de experiência nº

Fice entendido e concordado que os veículos munidos de "Chapas de Experiência" só estarão cobertos quando em serviço na rua, dentro do respectivo município de licença, em demonstração, para fins de venda, ou em experiência mecânica, ficando o seguro sem efeito se for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros.

No caso de perde total do veículo, a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainde, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor que o valor real.

Se, no mesmo município de licença, não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas tôdas as Chapas de Experiên cia registradas em nome do Segurado, esta Companhia somente in denizará na proporção entre o número de placas seguradas com as mesmas "coberturas" e o número de placas licenciadas."

ANEXO Nº 3

VALORES IDEAIS

A) INSTRUÇÕES:

- Notas: 1 Os valôres ideais são indicados exclusivamente para efeito tarifário de cálculo de prêmio e franquias e não significam, de qualquer forma, o reconhecimento de valôres reats, nem que os seguros devam ser realizados por quantias superiores ou inferiores ac valor real dos veículos.
 - 1.1 Para os veículos que eventualmente sejam utiliza dos para fins diferentes daqueles para os quais básicamente foram construídos, o Valor Ideal deverá ser procurado na tabela que corresponderiaà fabricação do veículo sem modificação.
 - 2 Os valôres ideais dos carros de passeio de fabricaçãonacional serão estabelecidos mensalmente pela F.N.L.S.R.C. e corresponderão ao valor FOB dos mesmos veículos.
 - 2.1 As tabelas assim organizadas pela F.N.E.S.P.C. terão vigência a partir de zero hora de um dia
 primeiro de mês, pelo menos 30 (trinta) dias após sua comunicação ao mercado segurador.
 - 3 Os valôres ideais dos demais veículos serão revistos trimestralmente pela F.N.E.S.P.C. e submetidos ao IRB. que em seguida solicitará a aprovação da SUSEP. A publicação das novas tabelas será feita pela SUSEP, que indicará a data de início de vigência das mesmas.
 - 4 As novas tabelas de valôres ideais serão aplicadas aos seguros novos, aos renovados e as alterações, estas de acordo com o disposto no quadro constante do Art. 69 1 tem 3.
 - 5 Na data de início de vigência desta tarifa prevalece rão as tabelas de valôres ideais que estiverem em vigor no mercado, até que sejam organizadas as novas tabelas de acôrdo com o disposto nos items 2 e 3 acima.

B) DISCRIMINAÇÃO:

Quadro 1 - Vefculos destinados ao Transporte de pessoas.

Quadro 2 - Veículos destinados ao Transporte de carga.

Quadro 3 - Rebocadores.

Quadro 4 - Reboques e semi-reboques.

Quadro 5 - Serviços especiais.

Quadro 6 - Seguros especiais.

QUADRO 1 - VEECULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS.

Ø0160		BARCAS	VALORES IDEAIS)1GC	APO DE	VALORES IDEAIS
º Alga riseo			#Cr\$		2ºλlga rismo	FABRI ČAÇÃO	#Cr\$
0	6	BRASINCA DU UIRA- PURU		,	0	GRUPO 1 •	-
	09	CRYSLER VENAG	, E		0	Americanos, Merce- des ou Rolls-Royce até 1960, inclusive	
	5	fissore					
		Puns Outros			,	De 1951 a 1965, ia- clusiva	

Odbi Alga rismo	ZAlgo	EARCA,S	MONS ICENIS COMICS MONS INTEREST COMICS PERCOL CO		AMO DE Farricação	MALORES IDEAIS NORS		
		F W W 2,000 Chrs Timb F D R D F-1CO Galaxio Chovestet S. f W C A					de 1967 en étente GRISO 11 Outres macianaliés des e outres carcas Até 1965, inclusive Da 1901 a 1906, in- clusive Da 1907 en étante	
		Esplanada Espenia Presidanto Rellys Outros JOYDIA Jipas Paruas VOLKSTAGEI Secton Karann-Ghia Koabi Willys Exceptivo tlamaraty Aspyrilys			O Gu	1 00	CHEUS ON CHRRO- CARIAS CT2: Até 40 passappiros priturys Rais de 40 passa- ppiros sontados Chibus dótados de videns especiais, a parelhos de ar con- disionado e equipa entus supelhantes.	
	,	fotorlagas Rural Jipos Gordini Gauphin		0	0	ou	Bicicletas entoriza das, solonotas, otc. Rusi-isotia, vospa- car a semelhantes *Side-cars* o rebo-	**************************************

GIADED 2 VELCULOS DESTINADOS AO TRITSPETE DE CAMA

	160	BARCA	1	FALORES IDEAIS (1 - 11)
garis- gar	21 Al- garis- mo	(BACIONALS) ou Tonelago# (ESTRY/GELCS)	VALORES EXSIDES	ACRESCINO & SER FELTO NOS VALORES PASI DES
3	0 5 0	Chevrelot *Pick-up* Depais F O R D *Pick-up* Omais F W W INTERNACIONAL *Pick-up* Deeais Morcedas-Borz Scanis Vabis I • y • t • Volksægen 1 1 1 1 y s At 8 tonoledas De 6 a 10 tonoledas Suportor a 20 tonoledas Suportor a 20 tonoledas		Carrocarias ahorias s A) Cosums, de audoire B) Pere transporte de suig aveis ou de gade C) O v r o s t i p o s Carrocarias factadas; D) f u c g o o s E) Frigorificas, isotóris cas ou seelhantes, oz eluída a unidade frigo effica F) Calotoras de lixe Carrocarias especiais; G) Detenairas H) Basculantes 1) Juinches (Socorro
2 0 0	1 0 0 6	De acôrdo com a marca (Hacionais) ou a tong lagom (estrangoiros) Indicados acima	De seêrdo cos os Valôros Indicados aciaz	TARQUES A) Para pás liquofeito, frigorificos ou isotérmicos (excluída a unidado frigorifica) B) Céssis tanques
3	2 6 u 7	Riciciatas motorizedas, Rotonetas, eta Ronf-fsette, vespacar e semolhantas Side-care a reboques		SEN ACRESCING

23808A30838 - E 080A29

C O D 1 G D 1º Alga 2º Alga- risao risao		MARCA (MACIONAIS) OU	VALORES IDEATS	
		TONELAGEN (ESTRANGETROS)		
	0	CHEVROLET		
		P1ck-op		
J.		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	•	F0.80	-	
		Md-m'	***	

	20 Alga- risso	MARCA (NACIONAIS) DU TONELAGEN (ESTRANGEIROS)	VALORES IDEAIS MG-8
		FRE INTERCACIONAL *PICK-up* Deals WERCECES TENZ SOMMA VARIS TO YO T A FOLK STAGER *ILLYS	
5	0 A \$	At 6 6 tonoledas	

SUPCRETE INSERT SE SCORE . A OFFICIO

Ç 6 s	1 3 8 7 70 6 54	DISCRIMINAÇÃO	RC48
6	0 • u -	Robernos de Coltus"	
	cu	A ? (? ? 1 0 S : A) Até usa tonelara E) Lança para transporte de sadeire, tubos, vi- qas, etc. C) Dos a t a tipos. E) Fung o c s E) Frigoríficos, teotératos e secelhantes, exclut da a unidado frigorífico TIPOS ESPECIAIS: F) Para transporto de sutosóvels ou do gado. G) 8 a s c u l a n t o s II) Colotores de lixa. 1) Hospitais volantos	
	2 0 9	Ianques frigoríficos, isotórnicos ou para gás liquafel to, excluída a unidade frigorífica	
	j 0 u 8.	Gasa-roboque,	•

QUACTO 5 - SERVIÇOS ESPECIAIS

00	0160	O VALORES IDEAIS (1)		
70 Alga	29 ri \$80 \$	UTILIZAÇÃO SUJEITA A ACRESCIED (2)	IMPORTÂNCIA A SEREM ACRESCIDAS AO VALOR IDEAL DO VETCULO USADO - MCAS	
8	0	Yefculos pagadores ou destinados ao transporte de valores		
	,	Vofculos dotados de plataforma eleva- tória destinada a reparos es redo alé trica a outros serviços		
	_	Hospitals-voluntes con capacidade su- perior a 4 m ³		
~ ·	8 1	Ambulancias _ 1	}	

- [1] O valor ideal do cade velculos será obtido pela sona do velor local de velculo utilizade con as importing cias indicades acina,
- (2) O valor ideal don devale velculus & aponas, o de valculo original.

QUADRO 6 - SEBUROS ESPECIAIS

60	0160	VALORES IDEATS	
10 Algarismo	ZQ Algarismo	A ucd	
•	ı	Qu'acôrdo com o vefculo original	
-	1	Valor de fatura do veícui	
	8	Talor idesi ¥édio (1)	

1) O VALOR IDEAL MEDIO CORCESPONDERS A NO-1

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO?

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1969

Nacional de Obras de Saneamento. julho de 1962, resolve:

ros têrmos do artigo 176, item III, - Carlos Krebs Filho.

Q Diretor-Geral do Departamento combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outuusando das atribuições que lhe confere bro de 1952, a Helio Vecchio Gonçala o artigo 31 da Lei nº 4.089, de 13 de ves, no cargo de Motorista CT 401.12.C, matricula nº 1.165.545, lo-Nº 91 - Conceder aposentadoria no tação do 15º Distrito Federal de Obras Quadro de Pessoal deste Departamento, de Saneamento. (Processo 1.401-69.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

«SERVICO DE ASSISTÊNCIA E. SEGURO SOCIAL DOS **ECONOMIÁRIOS**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Re-ratificação e prorrogação de prazo de Edital de Concorrência sprizo de Edital de Concorremsa Pública, conforme publicação "no "Diário Oficial" — Seção I, Parte II, de 13-1-69 e Seção I, Parte II, de 6-2-69.

O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — SASSE faz saber que, tendo em vista incor-reções formais no Edital de Concor-rência Pública para construção de edi-ficio comercial, por empreitada global, fício comercial, por empretada gional, de Contabilidade Puolica e no Decision and Avenida Nazaré de 16 de novembro de 1975, artigo 69 dação.

nº 133, em Belém, Estado do Pará (publicados nos Diários Oficiais da União — Seção I — Parte II, de 13 de moyendo de novembro de 1966.

11, de 6-2-69), fica fixado, para os empretada global, nos últimos três de 1939, na Administração Central do (Nº 850-B — 3-3-69 — NCr\$ 43.00)

EDITAIS E AVISOS

concorrentes, o dia 22 de abril vindou-ro, das 12 às 14 horas, para entrega das propostas na Administração Cen-mil cruzeiros novos). ro, das 12 às 14 horas, para entrega das propostas na Administração Central do SASSE, sediada na rua Vis-conde de Inhaúma nº 38, 4º andar, reratificados, pela forma abaixo, os seguintes itens do citado Edital de Concorrência Pública:

O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários receberá das 12 às 14 horas, do dia 22 de abril de 1969, propostas em envelopes fechados e lacrados, para a construção de um edifício comercial, por empreitaca global, em área de terreno de sua pro-priedade, localizada na Avenida Nazaré nº 133, em Belém, Estado do Pará, na forma estabelecida pelo presente Edital calcado no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e no Decre-to-lei nº 200, de 25 de fevereiro de

Entende-se por obras de engenha-ria civil, tècnicamente semelhantes, as de acabamento igual ou superior especificado no presente Edital, desti-nadas a fins comerciais ou à instalação e funcionamento de entidades pú-blicas e, ainda, prédios residenciais.

4.13 "Certificado de regularidade de situação "fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, na Social, na forma da legislação vigente.

4.23 Certificado comprovando a inscrição da emprêsa na Comissão de Estímulo à Estabilização de Prêços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271.

SASSE, à rua Visconde de Inhauma nº 38, 4º andar, serão abertos os envelopes contendo os pedidos de inscrição e respectivos documentos, como, também, os envelopes contendo as propostas, na presença do Presidente da Comissão de Concorrência, para êsse fim designada, e dos interessados que comparecerem.

13. Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis, sujeitos, entretanto ao reaiustamento, na forma do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e

nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e sua regulamentação.

O preco global trazido à concorrência, ainda que baseado em levantamento de quantidade e em preços unitários; será válido pelo seu total, não importendo, em alterações do mesmo, oua ouer diferenca constatável nas quantidades, nos precos unitários e na profundidade de implentação de fun profundidade da implantação da fun-

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1969. — Breno Monteiro Junqueira, Presidente da Comissão de Concor-

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preco NOrs 0.41

A Venda:

Na Guanabara

Agência li Ministério da Fazenda

Seção de Vendes: Av. Rodrigues Alves I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasilia

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO

DIVULGAÇÃO Nº 981 Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabar. Agência I: Ministério da Fazenda Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

> Em Brasília Na sede do DIN